



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.224

BELEM — Terça-feira, 12 de Março de 1968

DECRETO N. 5922-A DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968  
Ficam elevados de NCr\$ 8.640,00 (Oito Mil Seiscientos e Quarenta Cruzeiros Novos) para NCr\$ 10.080,00 (Dez Mil Oitenta Cruzeiros Novos) anuais, os proventos da aposentadoria do bacharel Afonso de Ligório Bouth Cavalheiro, no cargo de Sub-Procurador Geral do Estado, decretada em 6.9.1967, face o que dispõe a Lei n. 3.985, de 28.11.1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo ..... 13.384/67/DSP-J7,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam elevados de NCr\$ 8.640,00 (Oito Mil Seiscientos e Quarenta Cruzeiros Novos) para NCr\$ 10.080,00 (Dez Mil Oitenta Cruzeiros Novos) anuais, os proventos da aposentadoria do bacharel Afonso de Ligório Bouth Cavalheiro, no cargo de Sub-Procurador Geral do Estado, decretada em 6.9.1967, face o que dispõe a Lei n. 3.985, de 28 de novembro de 1967.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1968  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6715 de 16 de fevereiro de 1968.  
(G. — Reg. n. 3600)

DECRETO N. 5923-A DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Ficam elevados de NCr\$ 984,96 (Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos) para NCr\$ 1.428,48 (Hum Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Anna Arminda de Oliveira Lemos, decretada em 28.4.1967, no cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Único,

## Governo do Estado

Governador  
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 6353/67/DSP-J-7,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam elevados de NCr\$ 984,96 (Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos) para NCr\$ 1.428,48 (Hum Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos) anuais os proventos da aposentadoria de Anna Arminda de Oliveira Lemos, no cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente ao vencimento integral do cargo, acres-

cido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas nos termos do Decreto n. 4658, de 25 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1968  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6726 de 20 de fevereiro de 1968.  
(G. — Reg. n. 3601)

DECRETO N. 5.965 DE 5 DE MARÇO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, através do ofício n. 0084-GS, de ..... 29.02.68, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 00407, em 01-03-68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos, o servidor Raimundo Valentin Sampaio Lobato, ocupante do cargo de Assessor de Relações Públicas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de fevereiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3639)

DECRETO N. 5970 DE 6 DE MARÇO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário do DAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 3.642, que instituiu o Regime de Tempo Integral, regulamentada pelo Decreto n. .... 5.059, de 28 de fevereiro de 1966, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de concessão de tempo integral ao servidor de cargo em comissão, depois de verificada a conveniê-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
 Redação, Administração e Oficinas:  
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998  
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE  
 EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,00
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	0,10
Anual	60,00	cada centímetro de — preço fixo	100,00
Semestral	25,00	Página de contabilidade	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cia, e, naturalmente, a necessidade de prestação de serviço nesse regime, podendo fazê-lo de ofício, sem aquiescência do servidor;

CONSIDERANDO que o artigo 7.º do supracitado Decreto atribui ao Chefs do Poder Executivo, igualmente, a competência exclusiva de fixação do percentual da gratificação de tempo integral,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Incluir no Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, o Dr. Lóriwal Rei de Magalhães, Engenheiro Civil, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, com o percentual de 70% (setenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1.º de fevereiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
 Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3617)

**DECRETO N. 5971 DE 6 DE MARÇO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 256,08 em favor de José Cabral de Melo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4063, de 29.12.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.175, de 29 de dezembro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e oito centavos), 256,08, em favor de José Cabral de Melo, Escrivão de Polícia, com exercício na Delegacia Policial do Município de Soure, destinado ao pagamento do período de janeiro a dezembro de 1966, assim discriminados,

Diferença de vencimentos	192,00
Diferença da gratificação	
de risco de vida	64,08
<b>Total</b>	<b>NCR\$ 256,08</b>

que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
 Secretário de Estado de Finanças  
 (G. — Reg. n. 3618)

**DECRETO N. 5972 DE 6 DE MARÇO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 64,00 em favor de Francisca Vieira Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4041, de 29.12.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.175, de 29.12.67,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 64,00), em favor de Francisca Vieira Rodrigues, servente Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Aureliana Monteiro, município de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento do salário-família dos meses de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
 Secretário de Estado de Finanças  
 (G. — Reg. n. 3619)

**DECRETO N. 5973 DE 7 DE MARÇO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que não mais poderão ser utilizados para os fins que motivaram a desapropriação os três lotes de terras situados às margens da rodovia Itearapé-Açu — Maracanã pertencentes à Companhia Agrícola e Comercial Ltda;

CONSIDERANDO que não houve imissão de posse, nem pagamento ou depósito do valor das indenizações;

CONSIDERANDO o parecer n.º 24/68-13/II (Pr. 142 CGE) da Consultoria Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto n. 4.707, de 11.3.65 que desapropria por utilidade pública terrenos pertencentes à Companhia Agrícola Comercial Ltda., situados às margens da rodovia Itearapé-Açu — Maracanã, sem direito de indenização seja de que natureza for.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
 Secretário de Estado de Governo  
 (G. — Reg. n. 3620)

**DECRETO N. 5976 DE 8 DE MARÇO DE 1968**

Inclui no Regime de Tempo Integral o General R-1 Rubens Luzio Vaz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir do dia 12 de fevereiro de 1968.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 8 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
 Secretário de Estado de Governo  
 (G. — Reg. n. 3640)

**DECRETO N. 5977 DE 8 DE MARÇO DE 1968**

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionários da SESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Excmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, através dos ofícios n.ºs 329-315. 314/68 protocolados na SEGOV sob os n.ºs 00440, 00441 e 00442 respectivamente.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Incluir no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642 de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do Decreto n. 5.059, fixado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, os funcionários da SESPA, a seguir:

Dr. Clodoaldo de Azevedo Costa — Médico

Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima — Médico e

Trabal Nazareth — Enfermeira.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a partir de 1.º de março de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 8 de março de 1968.  
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
 Secretário de Estado de Governo  
 Dr. CARLOS GUILMARÊS PEREIRA DA SILVA  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3641)

PORTARIA N. 596 — DE 5 DE MARÇO DE 1968  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 1.886/68/DSP,

## RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, sem ônus para o Estado Clóvis Jose da Silva Araujo, ocupante do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3621)

PORTARIA N. 597 — DE 5 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3622)

PORTARIA N. 598 DE 5 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Prof Clóvis Silva de Moraes Régo, Secretário de Estado de Governo, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3623)

PORTARIA N. 599 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o dr. Agostinho Leão de Salles Filho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Colônia do Prata, para responder pelo expediente da diretoria da Colônia de Marituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3624)

PORTARIA N. 600 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o dr. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, do cargo em comissão

de Diretor da Colônia do Marituba, pelo qual vinha respondendo por Portaria Governamental n. 584 de 7 de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3625)

PORTARIA N. 601 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 1187/68/DSP,

## RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. .... 5.096, de 29.4.66, gratificação por periculosidade, correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimentos a Izabel Nakauth, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 18.1.67, correndo o pagamento relativo ao presente exercício pelas dotações ordinárias constante do orçamento.

III — Para o atendimento da despesa concernente ao exercício anterior será providenciado o necessário crédito especial de acordo com o levantamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3626)

PORTARIA N. 602 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 1049/68/DSP,

## RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. .... 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade, correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento a Pedro Monteiro Corrêa, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 29.9.1967, correndo o pagamento relativo ao presente exercício pelas dotações ordinárias constantes do orçamento.

III — Para o atendimento da despesa concernente ao exercício anterior será providenciado o necessário crédito especial de acordo com o levantamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3627)

PORTARIA N. 603 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 0889/68/DSP,

## RESOLVE:

Autorizar Maria Antonia Berg, servidora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fazer o Curso de Especialização em Saúde Pública, para Enfermeira ... (4.º ano) promovido pela Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, no Estado da Guanabara, com a duração de 12 meses, cujo início está previsto para 19 de janeiro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3628)

PORTARIA N. 605 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Dispensar o Sr. Zózimo Ribeiro da Silva, do cargo em comissão, de Diretor das Instituições Sócio-Pedagógicas, pelo qual vinha respondendo através da portaria Governamental n. 227 de ..... 19.9.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 3629)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 19 de setembro de 1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 221/67 de 20 de abril de 1967, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. .... 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, José Victor dos Santos, no cargo de Impressor, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.226,88 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta e Otto Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário do Estado de Governo

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6738 de 6 de março de 1968.  
(G. — Reg. n. 3720)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, o bacharel Raul Nery Barauna, no cargo de Assistente Judiciário, lotado na Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação os proventos anuais de Dezesete Mil Novecentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) NCr\$ 17.917,20), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço 20% de acordo com o artigo 162 acima mencionado e mais 30% de acordo com o artigo 2.º, § único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, publicada no D. O. de 21.7.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de fevereiro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6739 de 6 de março de 1968.  
(G. — Reg. n. 3727)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: retificando, o decreto s/n. de 30.10.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 67/68 de 15.1.1968, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. .... 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, o bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, no cargo de Consultor Geral do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 8.985,60 (Oito Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; 20% de acordo com o artigo 162 acima mencionado e 30% nos termos do artigo 2.º, § único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de fevereiro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6737 de 6 de março de 1968.  
(G. — Reg. n. 3728)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudia Teles

de Rezende, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3184)

#### DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith Ferreira Barboza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2779)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 25 — DE 6 DE MARÇO DE 1968

O General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade desta Secretaria de Finanças proceder a verificação na sistemática da implantação do ICM, em todo o território paraense face as constantes inovações no âmbito da legislação federal;

Considerando que é de extrema urgência revigorar a legislação estadual devidamente atualizada;

Considerando a necessidade urgente de fortalecer a arrecadação através de medidas a serem adotadas pelos órgãos encarregados da fiscalização e cobrança dos tributos estaduais;

#### RESOLVE:

1 — Designar os Senhores Diretores dos Departamentos de Receita, Fiscalização e Tomada de Contas e Exatarias do Interior, para comporem em grupo de trabalho no sentido de estudar, orientar e coordenar as medidas a serem adotadas para os fins colimados.

2 — Determinar a todos os órgãos subordinados a esta SEFIN que forneçam ao referido grupo de trabalho as informações e elementos que se façam necessários para o bom êxito deste empreendimento.

3 — Delegar ao referido grupo de trabalho autorização para

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Dias de Paula, ocupante efetivo do cargo de Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... NCr\$ 3.227,12 (Três Mil Duzentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Doze Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo de Sub-Delegado, ex-vi do artigo 17 da Lei n. 1.832 de 2.12.1959, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de Serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6740 de 6 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 3725)

efetuar entendimentos e solicitações junto a órgãos federais estaduais e municipais para obtenção de informações e elementos que se tornarem imprescindíveis.

4 — O grupo de trabalho poderá, sempre que necessário, solicitar a colaboração dos demais órgãos desta SEFIN quanto às necessidades de material e pessoal para a consecução das medidas a serem adotadas.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar periodicamente a esta SEFIN as sugestões que julgar convenientes visando a imediata execução de medidas tendentes a aperfeiçoar a sistemática fiscal.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 6 de março de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 3603)

### PORTARIA N. 26 — DE 7 DE MARÇO DE 1968

O General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 24, de "4" do corrente mês, baixada por esta Secretaria que colocou a disposição da Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas o funcionário Senhor tado de Finanças, em 7 de março de 1968.  
Raymundo Pereira de Sousa, ocupante do cargo de Contador lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Es-

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3604)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é Discriminante: — José Júlio Marques Bezerra.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que houve rejeição da C. J. dos protestos apresentados por;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na "I. O." e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3378)

### COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(Publicado de acordo com o artigo 201 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953)

#### INTROITO

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Honrados pela designação feita por V. Excia., para integrar-mos a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados com os desvios de materiais, ocorridos nesta Secretaria, envolvendo de responsabilidade funcional e criminal, os indiciados: Raimundo de Souza Vaz, Geraldo Silva e Atanagildo Araujo, respectivamente, Motorista, Peçeiro e Vigia, todos funcionários desta Secretaria, vimos apresentar o competente relatório, após a juntada dos diversos documentos.

#### ANTECEDENTES

Vieram os fatos ao conhecimento de V. Excia., através dos memorandos n. 20, de 06.09.67 e s/n de 30.11.67 dos funcionários: Raquel Carléo e Arlindo Soares Leal e do ofício n. 12 de 02.01.68, do Senhor Raimundo Nonato de Lima, chefe de Divisão da Motomecanização. Aliando-se ainda, a denúncia, feita pessoalmente, pelo Dr. Adalberto da Silva Pacheco, Diretor do Departamento Agropecuário, que identificado do trama que se desenrolava, apressou-se a informar-lhe, pelo que V. Excia., houve por bem, baixar a Porta-

ria n. 143 de 13.12.67, posteriormente, modificada, pela Portaria n. 01, de 08.01.68, ambas publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 17.01.68, designando-nos para apurar as irregularidades decorrentes ao caso.

#### OS FATOS

Da análise, conclui-se:

a) Que não foi possível, apurar a veracidade da denúncia, formulada no depoimento de Atanagildo Araujo, contra o Senhor Abdias Jesus dos Santos.

b) Que o depoimento prestado a esta Comissão, pelo Dr. Adalberto da Silva Pacheco, Diretor do Departamento Agropecuário, eximiu-o de qualquer suspeita.

c) Que no depoimento da funcionária Raquel Carléo, ficou esclarecido o episódio, no qual a referida tomou parte. Affaire este salientado no depoimento do Sr. Atanagildo Araujo.

#### DA RESPONSABILIDADE

Conclui-se que os funcionários Atanagildo Araujo, Geraldo da Silva e Raimundo Souza Vaz, são sem nenhuma parcela de dúvida; "Réus Confessos", conforme se pode atestar pelos autos do Inquérito Policial anexo ao processo. Durante o depoimento prestado pelos mesmos, à esta Comissão, nos foi dado a observar que os referidos senhores sobretudo, Raimundo de Souza Vaz e Geraldo da Silva, não demonstravam nenhum arrependimento da ação ignóbil que haviam praticado e o que é pior, apresentavam fisionomicamente, um cinismo extraordinário. Deste modo, não acreditamos numa possível recuperação, social dos implicados. A defesa apresentada, num afã de misericórdia, apela para que lhes sejam aplicada, uma sentença mínima. Contudo, não explica nem justifica a ação malévolamente praticada, contra o Estado. E iremos mais além, assegurando que os defensores, não efetuaram a defesa dos réus e sim, limitaram-se a rememorar os sofrimentos de seus familiares, tentando com isto, rebuscar os sentimentos humanos a fim de desvirtuar a ação da justiça.

Em conclusão, esta Comissão, decide enquadrar os senhores Atanagildo Araujo, Raimundo Souza Vaz e Geraldo da Silva, no Art. 175, item IV, da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Desta maneira, devem os indiciados, sofrer a pena de Demissão, com a nota "A Bem do Serviço Público", de acordo com o Artigo 186, itens I e IV do parágrafo 4.º, da Lei acima mencionada.

Sala da Divisão do Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, em 05 de março de 1968.

PEDRO JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES  
Presidente

JOSÉ DA COSTA CUNHA — Vogal.  
RAIMUNDO AUGUSTO CUNHA DE CARVALHO — Vogal.  
(G. — Reg. n. 3878)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. - PA.)

PORTARIA N. 0039 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução nº 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Assessor da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0040 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução nº 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Antônio César Pinho Brasil, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Quarta Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0041 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução nº 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Péricles Martins de Carvalho, economista do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Economia e Finanças deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0042 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução nº 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado e do Regimento Interno do Órgão, o funcionário José Guilherme Dias Mesquita, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Divisão Administrativa, devendo chefiar o Serviço do Material na forma prevista pelo art. 69 do regimento supracitado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0043 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Designar, de acordo com a Resolução nº 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, a funcionária Marina Cancela dos Santos, Contabilista do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade — DEF, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0044 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Arthur Martins da Silva, Auditor Contábil, Nathaniel Albuquerque Filho, Mecanógrafo, Ismael Scura de Oliveira, Assistente de Administração, Maria do Socorro Torres dos Santos, Oficial Administrativo e Errol de Jesus Lopes, Auxiliar de Contabilidade para em comissão e sob a presidência do primeiro, encerrarem o balanço geral da Receita e Despesa do Órgão, inclusive os balanços patrimonial e financeiro, os quais deverão ser entregues à Diretoria Geral dentro do prazo determinado em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0045 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Determinar que, a contar desta data, o funcionário Arthur Martins da Silva, Auditor Contábil do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0046 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho da servidora Hildamir de Carvalho Martins, Escriturário variável da administração, que vinha servindo na Tesouraria Geral, a fim de vir a ser aproveitada no Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0047 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando, o que dispõe o item II, do Decreto Estadual nº 4.821-B, de 2-7-1965, publicado no D.O.E. de 3-7-1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto 4.442, de 31 de julho de 1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicado no Diário Oficial do Estado número 20.223, de 17 de maio de 1967;

**RESOLVE:**

Nomear a servidora Hildamir de Carvalho Martins, ocupante da função de Escriturário variável do Órgão, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, Nível 4, classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, com lotação na Tesouraria Geral, na vaga ocorrida com o aproveitamento no cargo de caixa, do escriturário João Inácio Braga Pinto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0049 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que o Decreto Estadual nº 5.168, de 15-6-1966, previa um cargo de Engenheiro na Oficina Central, que passou a ter lotação no Serviço de Máquinas e Equipamentos 34 conforme disposição do Decreto Estadual nº 5.575 de 1.6.1967 publicado no Diário Oficial nº... 21.044, de 9.6.61967,

**RESOLVE:**

Relotar no Serviço de Máquinas e Equipamento — DCO o funcionário Carlos Herman dos Santos Porto, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 22, classe C, do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0050 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Lotar na Secretaria do Conselho Rodoviário do Estado, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.168, de 15-6-1966, o funcionário Virgílio Alves de Sousa Santos, ocupante do cargo de Diretor de Expediente do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

PORTARIA N. 0051 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Lotar na Secretaria do Conselho Rodoviário do Estado, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.168, de 15-6-1966, o funcionário Raimundo Nonato de Sousa (A), ocupante do cargo de Mimeógrafo do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

**PORTARIA N. 0061 — DE 15 DE JANEIRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Suspenção disciplinarmente pelo espaço de trinta dias, a contar desta data, o servidor Oscarino Monteiro da Silva, mecânico de 3a. Classe da 1a.-DR, por haver lançado mão, indevidamente, do veículo TE-27, carro-pipa de propriedade do DER-Pa, em dia de domingo, ocasionando acidente e danificando a viatura, conforme representação constante do memorando nº 07/67, de 19-12-1967, do engenheiro encarregado da Rodovia PA-14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

**PORTARIA N. 0062 — DE 15 DE JANEIRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta dias, a contar desta data, o servidor Raimundo Gomes de Melo, mestre de obras da 1a.-DR, por

conveniência no uso indevido do veículo TE-27, carro de propriedade do DER-Pa, que ao ser utilizado sofreu acidente de tráfego, se danificando, conforme representação do engenheiro encarregado da Rodovia PA-14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

**PORTARIA N. 0063 — DE 15 DE JANEIRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Elogiar o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único, pela dedicada colaboração que prestou a esta Diretoria Geral nas elevadas funções de Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação, em cujo exercício teve oportunidade de evidenciar suas distinguidas qualidades de dirigente e profissional competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 270 — Dia 12-3-68)

**MUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO.**

**QUARTA** — A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada à importância total do capital social.

**QUINTA** — As cotas são indivisíveis e intransferíveis, sem o consentimento expresso, em contrato especial, para modificação deste e admissão do novo cotista.

**SEXTA** — A administração dos negócios sociais será exercida pelos sócios indistintamente, os quais dividirão entre si os serviços administrativos, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive os de representar a mesma em juízo.

**SETIMA** — Cada sócio retirará mensalmente para suas despesas particulares, a título de pró-labore, uma importância igual valor para cada sócio, que poderá ser até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**OITAVA** — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser liquidada em qualquer época por deliberação dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, durante a vigência da Sociedade, ao sócio remanescente será facultado deliberar se lhe convém continuar a Sociedade com a viúva ou herdeiros maiores do sócio falecido ou interdito, dividindo-se a sua cota em quantas forem necessárias, mas nenhum deles terá direito a gerência ou sub-gerência senão, por indicação do sócio remanescente, que poderá, ainda, admitir novo sócio ou optar pela liquidação da Sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Caso o sócio remanescente não concorde em continuar a Sociedade com os herdeiros ou legítimos representantes do sócio falecido ou interdito, a indenização dos haveres do mesmo, dentro da Sociedade, será efetuada da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) em dinheiro e o restante, em dez prestações sucessivas e iguais, acrescidas dos respectivos juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**NONA** — Os lucros, bem como as perdas que se verificarem anualmente, serão divididos igualmente pelos sócios. Dos lucros serão retirados, também, 20% (vinte por cento) para constituição de um fundo de reserva, cujo saldo não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

**DÉCIMA** — Os balanços anuais deverão ser assinados por ambos os sócios. As divergências que surgirem entre estes, serão submetidos a decisão, de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de 10 (dez) dias, devendo a divergência ser resolvida equitativamente e com recurso dentro de 30 (trinta) dias, con-

tados do em que tiver sido feita a nomeação.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, clegendo as partes o fóro desta Comarca para qualquer lide que venha a surgir.

E por assim estarem justos e contratados, obrigam-se, por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, levando-se em conta serem também domiciliadas e residentes nesta cidade, instrumento este que é lavrado em três vias de igual teor e forma.

Belém, .. de janeiro de 1968.  
José Antônio de Jesus Maués  
Raimundo Xavier Vergolino  
Giordano

**TESTEMUNHAS:**

Sandoval Lima Tavares  
Edvam Couteiro

(Ext. Reg. n. 533 — Dia 12.3.68).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**

Assembléia Geral  
Extraordinária

**1ª CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o artigo 55º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de março do corrente ano, às 19 horas, na nossa sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 183 com o fim de:

- leitura do relatório da Diretoria;
- leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- exame discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referente ao exercício de 1967;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, Pará, 11 de março de 1968.

(a) José Lobato Boulhosa  
— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 523 — Dia 12, 15 e 19 |3|68).

**CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO DO PARÁ**

Aviso aos Acionistas

A Diretoria da "CIEPA — Companhia de Exportação do Pará, avisa aos senhores acionistas da aludida Empresa que se acham à sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita à Rua Campos Sales 63, 10º andar, sala 1003, nesta cidade, a documentação que se refere ao artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940, referente ao exercício encerrado a 30.12.67.

Belém (Pa), 8 de março de 1968.

(a) Claudio de Souza Forte  
— Diretor —

(Reg. n. 518 — Dias 9, 12 |3.3.68).

**ANÚNCIOS****CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA "PROFESSOR DOUTOR ORLANDO COSTA"**

Contrato particular de constituição de sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, denominada "CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA PROFESSOR DOUTOR ORLANDO COSTA", nos termos das cláusulas a seguir:

Por este instrumento particular, JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS MAUÉS e RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO, brasileiros, casados, o primeiro Médico e o segundo Laboratorista, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, constituem uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, denominada CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA "PROFESSOR DOUTOR ORLANDO COSTA", para a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais, a qual terá sua sede e fóro nesta cidade e se regerá pelas seguintes disposições:

**PRIMEIRA** — Girará a sociedade sob a firma social de CONSULTÓRIO DE PATOLÓ-

**GIA CLÍNICA "PROFESSOR DOUTOR ORLANDO COSTA"**, a qual poderá ser usada conjuntamente pelos sócios ou pessoas que os representem, nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da Sociedade, ficando-lhes expressamente proibido empregá-la em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade, principalmente, em favor de terceiros ou dos próprios cotistas, sob pena de nulidade do ato em relação à Sociedade, subsistindo, porém, sempre a responsabilidade pessoal do cotista que houver indevidamente empregado o nome da Sociedade, o qual pagará a esta, a título de multa, metade do valor, em moeda corrente, da obrigação assim assumida.

**SEGUNDA** — A sede da Sociedade será, nesta cidade, à Avenida Serzedo Corrêa n. 370, podendo, no entanto, abrir filiais, sucursais ou nomear representantes, em qualquer cidade deste Estado ou em qualquer Unidade da Federação.

**TERCEIRA** — O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), dividido em duas cotas de igual valor, subscrito e realizado neste ato, pelos dois cotistas acima mencionados JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS MAUÉS e RAI-

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO  
BRASIL S. A. (COBRÁS)**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada  
no dia 24 de fevereiro de 1968.**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1968, nesta cidade de Belém, do Pará, em sua sede social, à avenida Portugal, 329 realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária com a presença dos Acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. (COBRÁS), verificando-se através do livro de presença de Acionistas que se encontravam na sala de reuniões mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto foi iniciada a reunião, tendo para isso assumido a Presidência o Dr. Maurício Ayres de Azevedo, que deu por começada a sessão e convidou para secretariá-lo o Sr. Alexandre Vaz Tavares, mandando em seguida fosse lido o edital de Convocação publicado na Imprensa nos seguintes termos:

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO  
BRASIL S. A.**

**Convocação**

Felo presente, ficam os senhores acionistas convocados a reunirem-se dia 24 de fevereiro do corrente ano, às 14,00 horas em sua sede social à Avenida Portugal, 329 para deliberarem sobre assuntos abaixo relacionados:

Aumento de Capital

Modificação dos Estatutos

O que ocorrer

Belém, 17 de fevereiro de 1968

Após a leitura do Edital o Sr. Presidente iniciou com a exposição da matéria para o aumento de Capital o qual já havia sido previamente ventilado na Assembléia de 12.9.67 e que por esta agora deveria ser concretizado, com a Subscrição de ações por acionistas preferencialmente e também com a admissão de (4) quatro novos acionistas, assim fossem aprovados pela Assembléia. Em seguida teceu comentários sobre a personalidade Civil e Jurídica de cada novo acionista a ser aceito, citando inclusive serem todos conhecidos dos acionistas atuais, e que todos sabem ser idôneos portando consigo as melhores informações tanto sociais como comerciais. Continuando apresentou-os relatando o número de ações que cada um se propôs subscrever, e que são:

Sr. Carlos Aquino Maranhão, pretendendo subscrever (2.000) Duas Mil ações nominativas preferenciais, João Carlos Maranhão pretendendo subscrever (3.000) Três Mil ações nominativas preferenciais, Sras. Verbena Azevedo Moreira, pretendendo subscrever 300 ações e Emilia Azevedo Maranhão idem (300) Trezentas ações Nominativas preferenciais.

Frizou ainda que todas seriam adquiridas a vista em moeda corrente do país, e assim sendo solicitava aprovação da Assembléia para essa admissão na sociedade, bem assim como para as subscrições a serem efetuadas pelos acionistas que se manifestaram e que abaixo vão relacionados com as respectivas quotas a serem realizadas, também a vista e em moeda corrente do país:

**ACIONISTAS:** Raymundo Ayres de Azevedo com (4.067) Quatro Mil e Sessenta e sete ações preferenciais nominativas, Maurício Ayres de Azevedo com ... (1.211) Humas Mil e Duzentas e Onze ações, idem, como precede, José de Anchieta Bandeira Moreira com (911) Novecentas e Onze ações idem, idem; Alexandre Vaz Tavares

com (911) Novecentas e Onze ações idem, idem; Raymundo Azevedo Filho com (300) Trezentas Ações idem, idem; Vania Azevedo com (300) Trezentas ações, idem, idem; Cláudio Azevedo com (300) Trezentas ações idem, idem; Iris Azevedo com (300) Trezentas ações idem, idem; Renato Azevedo com (300) Trezentas ações, idem, idem; Silvio Azevedo com ... (300) Trezentas ações preferenciais nominativas, estando os seis últimos representados por seu bastante procurador Sr. Raymundo A. Azevedo.

Posta a matéria em votação foi a mesma totalmente aceita tendo sido aprovada por unanimidade.

Com a subscrição das ações acima discriminadas e que perfazem um total de (14.500) Quatorze Mil e Quinhentas ações, equivalentes em dinheiro a NCr\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) o Capital da firma será elevado de NCr\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Cruzeiros Novos), para NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), equivalente a (35.000) Trinta e cinco mil ações nominativas, a partir desta data.

Tendo sido aprovado o aumento acima o Sr. Presidente passou então a relatar que em consequência deste os estatutos seriam alterados em seu artigo 5.º quinto, o qual passaria a ter a seguinte redação:

**ARTIGO QUINTO:** O Capital Social é de .... NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) divididos em (35.000) Trinta e cinco mil ações nominativas ao portador, podendo ser convertidas ao valor de NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos) cada uma, e assim distribuídas:

Raymundo Ayres de Azevedo	16.167	Ações
Maurício Ayres de Azevedo	5.011	"
João Carlos Maranhão	3.000	"
Carlos Aquino Maranhão	2.000	"
José de Anchieta Bandeira Moreira	1.411	"
Alexandre Vaz Tavares	1.411	"
Luso Sales Solino	1.200	"
Sigismundo Donato Araújo	1.200	"
Raymundo Azevedo Filho	500	"
Vania Azevedo	500	"
Cláudio Azevedo	500	"
Iris Azevedo	500	"
Renato Azevedo	500	"
Silvio Azevedo	500	"
Verbena Azevedo Moreira	300	"
Emilia Azevedo Maranhão	300	"

Em face do desenvolvimento das operações da firma, o Sr. Presidente propôs a criação de mais um cargo na Diretoria dando com isso melhores condições de trabalho e produção aos Diretores já existentes que se acham assoberbados de serviços, tendo sido aprovada a idéia pelos presentes, foi convidado para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. João Carlos Maranhão que aceitou e foi unanimemente aprovada pelos acionistas em Assembléia.

Com a aprovação da proposta acima os estatutos sofreram automática transformação e os artigos 90., 100. e 130., passaram a ter a seguinte redação:

**ARTIGO NONO:** A sociedade será administra-

da por uma Diretoria composta de (5) Cinco membros com as seguintes denominações:

Diretor Superintendente — RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO

Diretor-Présidente — MAURICIO AYRES DE AZEVEDO

Diretor-Vice-Presidente — JOÃO CARLOS MARANHÃO

Diretor-Comercial — JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA

Diretor-Administrativo — ALEXANDRE VAZ TAVARES

**ARTIGO DÉCIMO:** A sociedade será obrigada em relação a Terceiros com a assinatura de dois Diretores indistintamente ou em suas faltas por seus bastantes procuradores.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** Compete aos Diretores tudo fazer para o perfeito desenvolvimento da empresa possuindo todos plenos poderes para em conjunto, receber pagar, vender, comprar, passar recibos, alienar, constituir procurações "ad-Judicia" ou "ad-negótia", assinar certificados de ações, contratar, dispensar organizar propor, deliberar sobre abertura de filiais ou sucursais, fixando Capitais emitir ou endossar cheques ou documentos, enfim gerir de fato os negócios da sociedade, desde que, para qualquer dos casos acima seja obedecido o conteúdo do artigo (100.) décimo deste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente será permitido o uso da firma em fiança ou aval a terceiros, quando a bem dos interesses da firma, devendo no caso ser o mesmo dado de conformidade com o artigo décimo

Aprovadas as modificações acima o Sr. Presidente pronôs fossem fixados os honorários da Diretoria em NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos) para cada diretor. Posta em discussão a matéria foi aprovada sem restrições.

Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém quisesse dela fazer uso, deu por encerrada a sessão mandando fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada por todos os presentes foi assinada.

Belém, 24 de fevereiro de 1968

(aa) Raymundo Ayres de Azevedo

Maurício Ayres de Azevedo

João Carlos Maranhão

Carlos Aquino Maranhão

José de Anchieta Bandeira Moreira

Alexandre Vaz Tavares

Confere com o Original

(a) ALEXANDRE VAZ TAVARES

**CARTÓRIO KOS MIRANDA —** Reconheço a assinatura supra de Alexandre Vaz Tavares.

Fm sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 19 de fevereiro de 1968

(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. —** NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos;

Belém, 1 de março de 1968. — (a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 1 de março de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 2230/32 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 438/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de março de 1968.  
(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.  
(Reg. n. 514 — Dia — 12.3.68)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONVOCAÇÃO**

*Assembléia Geral Ordinária*  
Ficam convocados por este intermédio, todas as firmas associadas a este Sindicato, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em 25 de março, às 20 horas em sua sede social à Rua 28 de setembro, 593, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria. Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967;

b) O que ocorrer.  
Belém, 09 de março de 1968.  
(a) ANTONIO PINHO DA SILVA, Presidente  
(Reg. n. 541 — Dia 12/3/68)

**COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS**  
*Assembléia Geral Ordinária*  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas de Companhia Paraense de Embalagens, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Senador Lemos, n. 2671, às 16,00 horas, do dia 3 de março corrente, para deliberarem sobre:

a) — Apreciar e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1967;

b) — Apreciar e aprovar o Parecer do Conselho Fiscal;

c) — Aprovar o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, exercício de 1967;

d) — Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968;

e) — Eleição da Diretoria para o biênio 1968/69.

Belém, 07 de março de 1968  
(a) JOSÉ RAPHAEL  
(Reg. n. 537 — Dias — 12 e 14.3.68)

**JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A**  
**CONVOCAÇÃO**  
*Assembléia Geral Extraordinária*

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11,0 horas do dia 25 de março de 1968, na sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 223, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1) Alteração dos estatutos sociais.

Belém do Pará, 06 de março de 1968.

Jari Indústria e Comércio S/A  
(aa) Gen. J. J. B. Tubino, Diretor Presidente  
A. L. Baptista, Diretor

(Reg. n. 529 — Dias — 12, 13 e 14.3.68).

**FÓSFOROS DO NORTE S/A**  
**(FOSNOR)**

Ata da reunião da Diretoria da "FÓSFOROS DO NORTE S/A—FOSNOR", realizada às 10 horas do dia 1.º de março de 1968.

(4.ª REUNIÃO)

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número 490 — g|1002, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 horas, reuniu-se a Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, para tratar de assunto de interesse geral.

Dêu início aos trabalhos, o Diretor-Presidente, Dr. Aldebaro Klautau, que convidou para secretariar a Reunião, o Diretor-Executivo, Sr. Maurício Costa, após o que leu o Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — de ..... 175/68-DH-DI, de 31 de janeiro de 1968, no qual era comunicado a esta Companhia, estar a Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança,



apta a subscrever ações no capital social desta Empresa, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5174/66, até o montante de NCr\$ 77.305,00 (setenta e sete mil trezentos e cinco cruzeiros novos), referente ao exercício de 1967.

Tendo em vista o interesse da FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, na aplicação de tais recursos na complementação de seu projeto neste Estado, foi a proposta submetida à apreciação da Diretoria, ouvidos, antes, os membros do Conselho Fiscal, que se pronunciaram com o seguinte parecer:

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

“Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, após examinar a proposta da Diretoria, consubstanciada na Reunião hoje realizada, propondo a subscrição de ações no capital social da mesma, pela Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, de recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66, até o montante de NCr\$ 77.305,00 (setenta e sete mil trezentos e cinco cruzeiros novos), conforme Ofício da SUDAM n. 175/68-DH-DI à FOSNOR são de parecer de que tal proposição deva ser aceita, por ser de interesse da Sociedade e estar revestida das formalidades legais.

A subscrição e a emissão das ações pretendidas, sendo 38.652 (trinta e oito mil seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 38.653 (trinta e oito mil seiscentas e cinquenta e três) preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de subscrição, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para incorporação ao capital da FOSNOR e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei 5174/66, está em observância com o Estatuto Social, que autoriza a Diretoria a

emitir, quando julgar conveniente, após audiência deste Conselho, as ações que considerar necessárias até o limite do capital autorizado, devendo, pelo menos, a metade, ser constituída de ações preferenciais, sem direito a voto, e, com a lei 4723, de 14 de julho de 1965.

Assim sendo, este Conselho nada tem a opôr à emissão das referidas ações. Belém, 1 de março de 1968 (aa) Affonso Gadelha Simas, Baltazar Barbosa de Freitas e Antônio Barbosa Ferreira Vidigal”.

A seguir, colocada a matéria em votação, foi por unanimidade, aprovada a emissão de 77.305 (setenta e sete mil trezentos e cinco) ações da FOSNOR, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de subscrição, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 38.652 (trinta e oito mil seiscentas e cinquenta e duas) ordinárias, e 38.653 (trinta e oito mil seiscentas e cinquenta e três) preferenciais, sem direito a voto, de acordo com os termos e valores constantes do Boletim de Subscrição anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Continuando, o Presidente esclareceu que, conforme o que consta da Ata da Reunião da Diretoria, realizada aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 2104/67, o capital integralizado da Sociedade já atinge ao montante de NCr\$ 1.230.969,03 (hum milhão, duzentos e trinta mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos e três centavos), sendo que, com a emissão das ações de que trata a presente Ata, à conta de recursos deduzidos do Imposto de Renda, o capital subscrito e integralizado da empresa passa à importância de NCr\$ 1.308.274,03 (hum milhão trezentos e oito mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e três centavos), distribuído em 921.748 (novecentas e vinte e uma mil se-

tecentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 386.526 (trezentas e oitenta e seis mil quinhentas e vinte e seis) preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, permanecendo o capital autorizado em NCr\$ 1.735.000,00 (hum milhão setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião pelo Sr. Presidente, tendo, antes, sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 1 de março de 1968. (aa) Aldebaro Klautau, Mário de Oliveira Leite e Maurício Costa.

**4ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA “FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR” REALIZADA EM 1.º DE MARÇO DE 1968**

Relação dos subscritores do Aumento de Capital da “FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR”, com recursos (incentivos fiscais) provenientes da Lei n. 5.174/66, conforme resolvido por esta Reunião e respectivo “Parecer do Conselho Fiscal”:

SUBSCRITOR :	N.º DE AÇÕES :		VALOR : NCr\$
	Ordinárias	Preferenciais	
Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança .....	38.652	38.653	77.305,00

O valor nominal de cada ação é de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). As ações são intransferíveis, irredimíveis por cinco anos, a contar da subscrição.

Belém, 1 de março de 1968.

**S U B S C R I T O R :**

**COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA**

Caio Assis de Aragão  
Diretor-Jurídico

Maurício Costa  
Diretor-Gerente

**CARTÓRIO DINIZ** — Reconheço as firmas supra de Maurício Costa e Caio Assis de Aragão.

Belém, 1 de março de 1968. — Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias, Escrevente autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de março de 1968, e mandada arquivar por Depacho do Diretor de mesma data contendo quatro (4) folhas de ns. 2428/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 523/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de março de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Ext. — Dia — 12.3.68)

Atesto que a presente é cópia fiel, autêntica, extraída do original.

(a) ALDEBARO KLAUTAU,  
Diretor-Presidente

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a firma supra de Aldebaro Klautau.

Belém, 7 de março de 1968  
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias, Escrevente autorizado

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de março de 1968.  
(a) Ilegível

F. DE CASTRO, MODAS S/A.  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores Acionistas:

Temos a satisfação em lhes apresentar o resumo, do nosso exercício comercial em 1967, colocando-nos ao dispor de Vv. Ss., para as informações que desejarem.

(a) A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —

<b>Disponível</b>		
Caixa e Bancos .....		1.036,43
Realizável a curto e longo prazo		
Mercadorias, Contas Correntes e outras	62.326,38	
Ações, Empréstimos Compulsórios, outras .....	8.168,15	70.494,53
<b>Imobilizado</b>		
Móveis, Utensílios, inclusive correção monetária .....		26.818,11
<b>Pendentes</b>		
Despesas Diferidas (seguros) .....		401,35
Compensação		
Diversas .....		75.150,00
		<b>NCr\$ 173.900,27</b>

— P A S S I V O —

<b>Exigível — a curto e longo prazo</b>		
Duplicatas, Contas e outras .....	24.257,55	
Contas Correntes .....	33,80	24.291,35
<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	65.000,00	
Fundo de Reserva .....	1.337,18	
Fundo para Prejuízos eventuais e outros	2.137,32	68.474,50
<b>Pendentes</b>		
Saldo a disposição da A. G. de Acionistas .....		5.984,62
Compensação		
Diversas .....		75.150,00
		<b>NCr\$ 173.900,47</b>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— D E B I T O —

<b>Contas de Resultado negativo:</b>		
Despesas Gerais (ordenados, honorários, etc) .....	32.105,06	
Impostos (federais, estaduais, municipais, inclusive de renda) .....	11.173,03	
Provisão Social, Despesas Financeiras e outras .....	4.454,08	47.732,17
<b>Distribuição do Lucro</b>		
Fundo de Reserva Legal 5% .....	328,30	
Fundo para Prejuízos Eventuais 5%	328,30	
Comissão da Diretoria 10% .....	590,94	
Saldo à disposição da A. G. de Acionistas .....	5.318,43	6.566,02
		<b>NCr\$ 54.358,19</b>

— C R É D I T O —

Lucro da conta "Mercadorias" .....	53.328,04	
Receitas Financeiras e outras .....	970,15	
		<b>NCr\$ 54.358,19</b>

(aa) ANTONIO BATISTA PIRES  
Presidente  
ANTONIO DIAS CORRÊA BRAGA  
Diretor  
FRANCISCO DE CASTRO HENRIQUES  
Diretor  
WILSON FERNANDES FARIAS  
Tec. de Cont. C.R.C. (Pa) 0347

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S/A., tendo presentes o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da conta "Lucros & Perdas" tudo relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967), opina pela aprovação dos mesmos.

(aa) DANIEL COELHO DE SOUZA  
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO  
FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
(Reg. n. 538 — Dia — 12.3.68)

JAÚ — INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S. A.  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de .... 1967, de conformidade com o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 7 de março de 1968.

Jaú — Indústria e Comércio S. A.  
(a) *Claudio Miro Pereira da Silva*, Diretor-Presidente  
(Reg. n. — 534 — Dias 12, 13 e 15.3.68).

TAXI AÉREO MARAJOARA  
S. A.

Assembléia Geral  
Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de Táxi Aéreo Marajoara S. A., convidados a se reunirem em sua sede social nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n.737, em primeira convocação, às dez horas, do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Reforma dos Estatutos Sociais; c) — Assuntos de interesse geral.

Belém, 5 de março de 1968  
*Dr. Vulmar de Araújo Coelho*  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 527 — Dias — 12, 13 e 14.3.68)

TAXI AÉREO MARAJOARA  
S. A.

Assembléia Geral Ordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de Táxi Aéreo Marajoara S. A., convidados a se reunirem em sua sede social nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n.737, em primeira convocação, às oito

horas, do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Recomposição da Diretoria; c) — assuntos de interesse geral

Belém, 5 de março de 1968  
*Táxi Aéreo Marajoara S. A.*  
*Dr. Vulmar de Araújo Coelho*  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 528 — Dias — 12, 13 e 14.3.68)

POLI — BOLICHE S/A

Assembléia Geral Extraordinária  
Convidamos os senhores acionistas da POLI — BOLICHE S/A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de março vindouro, às 10 horas, à rua Santo Antonio número 223, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia de Diretor;  
b) O que ocorrer.

Belém, 22 de fevereiro de 1968.

(a) *Adriano Gonçalves*  
Diretor — Presidente  
(T. n. 13666 — Reg. n. 545 — Dias — 12, 13 e 14.3.68).

JARI INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S. A.  
CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar viana, n. 223, nesta cidade, no dia 25 de março de 1968, às 14,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e
- 3) Assuntos de interesse geral.

Belém do Pará, 06 de março de 1968.

(aa) *Gen. J. J. B. Tubino* —  
Diretor-Presidente  
*A. L. Baptista* — Diretor  
(Reg. n. 530 — Dias — 12, 13 e 14.3.68).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.**

**Aviso aos Acionistas**  
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à Avenida Almirante Barroso n. 65/73, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 7 de março de 1968.

**Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A.**

(a) **Bento José da Costa**  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 516 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**MATERIAIS FINOS S/A. AVISO**

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Travessa Padre Entiquio n. 1.113, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém, 5 de março de 1968.  
(a) **Nabor de Castro e Silva**  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 506 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A. AVISO**

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor presidente avisamos aos senhores acionistas, que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua 15 de novembro, 43 nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1967.

Belém 05 de março de 1968  
(a) **Nabor de Castro e Silva**  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 505 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

**CLÍNICA DALMAZIA POZZI S.A.****Aviso aos Acionistas**

A Diretoria da "Clínica Dalmazia Pozzi S.A." avisa aos senhores acionistas da aludida Empresa que se acham à sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita à Rua João Balbi n. 379, nesta cidade, a documentação a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940, referente ao exercício encerrado a 30.12.67.

Belém (Pa), 8 de março de 1968.  
(a) **Flávio de Brito Pontes**  
— Diretor —  
(Reg. n. 522 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei número 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Haroldo da Gama Alves, Teresinha Azevedo Montenegro Duarte, Aurélio de Azevedo Lélis, Raimundo Valentim Sampaio Lobato; no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Yvete Nunes Carreira e Lourival Neves dos Santos; e no Quadro de Advogado Provisionado, Raimundo Nonato da Silva e Roldão Sereni, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de março de 1968.

(a) **João Francisco de Lima Filho**

1º Secretário  
(T. n. 13657 — Reg. n. 496 — Dias 8, 9, 12, 13, 14.3.68).

**A. ELETORRADIO S.A. Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição no Escritório de nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967, de conformidade com o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 7 de Março de 1968.

**A Eletorrádio S.A.**

(a) **João Aureliano Corrêa**  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 515 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos o sr. Fidelis Arçangelo, nosso empregado para apresentar-se em nosso escritório ou no local de trabalho, dentro do prazo de três (3) dias, para reassumir suas funções, sob pena de considerarmos abandono de emprego, de acordo com o art. n. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pará, 6 de março de 1968  
**Fazendas Uberaba S/A**  
(a) Ilegível.  
(Reg. n. 497 — Dias 8, 9 e 12.3.68).

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição, em nossa sede social à Travessa Campos Sales n. 36, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 06 de Março de 1968.  
(a) **Jayme Barcessat**  
Diretor Administrativo  
(Reg. n. 510 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**AFRICANA, TECIDOS S/A Assembléa Geral Extraordinária**

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas, convidados a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de capital
  - b) Reforma dos Estatutos
  - c) O que ocorrer.
- Belém, 8 de Março de 1968.  
(aa) **Antonio José da Silva Coelho**

Diretor Presidente  
**Antonio Ferreira**  
— Diretor —  
(Reg. n. 509 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**A.F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.****Aviso aos Acionistas**

A Diretoria de "A.F. Coelho Construções e Comércio S.A." avisa aos senhores acionistas da aludida empresa que se acham à sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita à Rua 28 de Setembro n. 22, nesta cidade, a documentação a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei de 26.09.1940, referer exercício encerrado a 30.12.67.

Belém (Pa), 8 de março de 1968.  
(a) **Antônio Farias Coelho**  
— Diretor —  
(Reg. n. 520 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, a partir desta data em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pa) 4 de março de 1968.

**A DIRETORIA**

**M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A.**  
(aa) **Joaquim Games**  
Diretor-Comercial  
**Manoel de Oliveira**  
Diretor-Industrial

**PARQUET DO PARÁ S.A. Aviso aos Acionistas**

A Diretoria de "Parquet do Pará S.A." avisa aos senhores acionistas da aludida Empresa que se acham à sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita à Rua Campos Sales n. 63, sala 1003 — 10º andar, nesta Cidade, a documentação a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940, referente ao exercício encerrado a 30.12.67.

Belém (Pa), 8 de março de 1968.

(a) **Antônio Pereira de Magalhães**  
— Diretor —  
(Reg. n. 519 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO)****Ata de Reunião da Diretoria da Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1968, às dezessete horas, no escritório da Empresa, sito à Travessa Benjamin Constant, n. 332, reuniu-se a Diretoria da Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO) — Empresa industrial e Mercantil, com sede neste Estado à Rodovia BR-316 Km. 2, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais classe "B", de acordo com o parágrafo 2º do artigo 3º dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciada a Reunião o Presidente da Empresa, Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença, disse que, de acordo com o Ofício n. 280/68 — DH/DI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), já se encontravam aptos a subscrever ações preferenciais da Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO), com recursos provenientes da Lei 5174/66, depositados no Banco da Amazônia S/A. (BASA), as pessoas jurídicas relacionadas nos Boletins de Subscrição anexos, respeitados os montantes previstos para cada um, no total de NCr\$ 287.210,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Duzentos e Dez Cruzeiros Novos), correspondentes à 287.210 (Duzentos e Oitenta e sete Mil Duzentos e Dez) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com os Boletins que leu e exibiu, e que passaram a fazer parte integrante da presente, já haviam, através de seus Procuradores, subscrito as ações referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim tinha se manifestado o Conselho Fiscal da Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO): "Parecer do Conselho Fiscal — A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas no total de 287.210 ações classe B), no valor nominal de .... NCr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, para incorporação do Capital da Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO) e aplicação no seu Projeto Industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei 5174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 1968, cuja Ata foi arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 270/68 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 8 de fevereiro de 1968, que transformou a Empresa, em Sociedade de Capital Autorizado, nos termos dos Artigos 45 e seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência deste Conselho, as ações preferenciais classe B), que considerar necessárias até ao limite do Capital autorizado, isto é até NCr\$ 1.809.462,00 (Hum Milhão Oitocentos e Nove Mil Quatrocentos e Essenta

e Dois Cruzeiros Novos) Assim, sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 16 de fevereiro de 1968 (aa) Fernão Fleixa Ribeiro, Antônio Maria Fideg'o, João Queiroz Figueiredo". A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 287.210 ações, digo de 287.210 (Duzentas e Oitenta e Sete Mil Duzentas e Dez) ações preferenciais classe B, da Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A (ATINCO), do valor nominal de ..... NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, de acordo com os termos e valores dos "Boletins de Subscrição" anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Ata, ficando o Capital subscrito e integralizado da Empresa, no montante de ..... NCR\$ 1.074.210,00 (Hum Milhão Setenta e Quatro Mil Duzentos e Dez Cruzeiros Novos), distribuído em 302.000 (Tercentas e Duas Mil) ações Ordinárias, 260.000 (Duzentas e Sessenta Mil) ações Preferenciais endossáveis Classe "A" e 512.210 (Quinhentas e Doze Mil Duzentas e Dez) ações Preferenciais Classe "B" no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, e o autorizado em NCR\$ 1.809.472,00 (Hum Milhão Oitocentos e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos) F nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores (aa) Ocyr Jesus Moraes Proença — Diretor-Presidente Odor Gomes da Silva — Diretor-Comercial Leovr Pontes Riedades — Diretor Administrativo Augusto Lobato Mendes — Diretor-Técnico

Confere com o original:  
(a) OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA  
Diretor-Presidente

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 10 de fevereiro de 1968.  
(a) **Dr. Armando de Queiroz Santos**  
Tabelião Vitalício

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém, 20 de fevereiro de 1968  
(a) Ilegível

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 20,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzeiros novos.  
Belém, 21 de fevereiro de 1968  
a) Ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns 2094/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que

faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 387,66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de fevereiro de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA Diretor da Junta Comercial.  
(Reg. n. 532 — Dia — 12.3.68)

#### AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Pelo presente, subscrevemos 14.562 (Quatorze mil quinhentas e sessenta e duas) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Bonita Confecções Ltda.**

Enderêço: Av. Copacabana, 905 — Rio de Janeiro — GB.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 1.169 (Mil cento e sessenta e nove) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Super Mercado Pague Menos Ltda.**

Enderêço: Rua Lima Barros, 5 — Rio de Janeiro — GB.  
Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Sociedade Brasileira Alimentícias Ltda.**

Enderêço: Rua do Acre, 28 — 8o. andar s/802 — Rio de Janeiro — GB.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 3.878 (Três mil oitocentos e setenta e oito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Super Mercado Pague Menos Ltda.**

Enderêço: Rua Lima Barros, 5 — Rio de Janeiro — GB.  
Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Pelo presente, subscrevemos 3.600 (Três mil e seiscentas) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Super Mercado Pague Menos Ltda.**

Enderêço: Rua Lima Barros, 5 — Rio de Janeiro — GB.  
Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Pelo presente, subscrevemos 28.077 (Vinte e oito mil e setenta e sete) ações Nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Artefatos de Borracha Record S/A.**

Enderêço: Rua Alberto-Klem-

**Carlos Schuster & Cia.**  
Enderêço: Rua Dr. José Boiteux, 473 — Cidade Mafra — Sta. Catarina.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 735 (Setecentos e trinta e cinco) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Miyoshi Shimakawa.**

Enderêço: Rua Dez. Westfalen, 123 — Curitiba — Paraná.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Pelo presente, subscrevemos 28.077 (Vinte e oito mil e setenta e sete) ações Nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Artefatos de Borracha Record S/A.**

Enderêço: Rua Alberto-Klem-

tz, 373 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 286 (Duzentas e oitenta e seis) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Elias Said**  
Enderêço: Rua Pedro Ivo, 111  
— Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 245 (Duzentas e quarenta e cinco) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Comercial Kurozawa Ltda**  
Enderêço: Av. Rep. Argentina, 4640 — Portão — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 4.299 (Quatro mil duzentas e noventa e nove) ações nominativas, preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Hotéis Ambassador Ltda.**  
Enderêço: Rua Senador Dantas, 25 (centro) — Rio de Janeiro — GB.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 317 (Trezentas e dezessete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Contábil Smolka Sociedade Civil.**  
Enderêço: Rua 15 de Novembro, 457 — Irati — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 6.360 (Seis mil trezentas e ses-

enta) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**A Madeireira Ltda.**  
Enderêço: Praça Zacarias, 80 — 10º and. conj. 1.008 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 5.256 (Cinco mil duzentas e cinquenta e seis) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**SULBRAS — Sul Brasileira Armazéns Gerais Ltda.**  
Enderêço: Praça Zacarias 80 — 10º andar, conj. 1.008 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 12.652 (doze mil seiscentas e cinquenta e duas) ações nominativas, preferenciais, de valor

nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Casa Wildsor — Modas e Confeccões Ltda.**  
Enderêço: Av. Copacabana, n. 861 — Rio de Janeiro — GB.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 48.996 (quarenta e oito mil novecentas e seis) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Fábrica de Carrocerias Metropolitan S/A.**  
Enderêço: Rua João Pizzorro, 515 — Rio de Janeiro — GB.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Pelo presente, subscrevemos 5.528 (Cinco mil quinhentas e vinte e oito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZONIA TINTAS INDUS-

TRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**A Imperial Modas S/A.**

Enderço: Rua Gonçalves Dias, n. 56 — 3o. andar — Rio de Janeiro — GB.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 5.238 (Cinco mil duzentas e trinta e oito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**H. Laufer & Cia. Ltda.**

Enderço: Rua Lavradio, 180-A (centro) Rio de Janeiro — G. B.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 7.546 (Sete mil quinhentas e quarenta e seis) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos deposi-

tados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Casa Sucena Ltda.**

Enderço: Rua da Alfândega, 67 (centro) — Rio de Janeiro — GB.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 10.942 (Dez mil novecentas e quarenta e duas) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Ferragens La Fonte S/A.**

Enderço: Rua do México, 111 — B — Rio de Janeiro — GB.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intrans-

feríveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**S. M. Ruffeil.**

Enderço: Av. Portugal, 249 — Belém — Pará.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 24.379 (Vinte e quatro mil trezentas e setenta e nove) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Antônio Fortis S/A Imp. Com. e Indústria.**

Enderço: Av. João Pessoa, 57 — Pôrto Alegre — R.G.S.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 17.360 (Dezessete mil trezentas e sessenta) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da

referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Moinho Catarinense S/A.**

Enderço: Rua D. Francisca s/n — Mafra — Sta. Catarina.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 16.875 (Dezesseis mil oitocentas e setenta e cinco) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Madeira Sicobras S/A — Comércio Indústria Exportação de Madeira.**

Enderço: Rua Tijuca n. 20 — Itagal — Mafra — Sta. Catarina.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 1.580 (Mil quinhentas e oitenta) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n.º 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**

Nome da pessoa jurídica:  
**Companhia Industrial Mafraense de Óleos e Fibras.**

Enderêço: Rua D. Francisca s/n — Mafra — Sta. Catarina.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 3.289 (Três mil duzentas e oitenta e nove) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Vitor Quintas & Irmão.**  
Enderêço: Rua General Carneiro, 1263 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 10.888 (Dez mil oitocentas e oitenta e oito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**

Nome da pessoa jurídica:  
**Esmeralda Cia. de Armazéns Gerais.**

Enderêço: Praça Zacarias, 80 — 10º andar — conj. 1008 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 6.882 (Seis mil oitocentas e oitenta e duas) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Macopá Ltda.**  
Enderêço: Av. Presidente Kennedy, 2043 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 8.690 (Oito mil seiscentas e noventa) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**

Nome da pessoa jurídica:  
**Casa Luciano de Ferragens Ltda.**

Enderêço: Rua Dr. Bormann, 19 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 2.949 (Duas mil novecentas e quarenta e nove) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:

**Casa Sucena Ltda.**  
Enderêço: Rua da Alfândega, 67 — Rio de Janeiro — GB.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 736 (Setecentas e trinta e seis) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**

Nome da pessoa jurídica:  
**Y. Okamura.**

Enderêço: Rua Eng. Rebouças, 2.019 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 1.849 (Mil oitocentas e quarenta e nove) ações nominativas preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**

Nome da pessoa jurídica:  
**Georges Ghosn & Irmãos Ltda.**

Enderêço: Praça Tiradentes, 520 — Curitiba — Paraná.

Visto:

**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 3.218 (Três mil duzentas e dezoito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. .... 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Claudionor Nogueira**  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Fábricas de Lâminas de Imbuías Selectas S/A.**  
Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 517 — Curitiba — Paraná.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 16.514 (Dezesseis mil quinhentas e catorze) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzreiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

Claudianor Nogueira  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Gêneros e Cereais Pôrto Alegrense Ltda.**  
Endereço: Av. Protásio Alves 2102 — Pôrto Alegre — R. G. S.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 10.189 (Dez mil cento e oitenta e nove) ações nominativas, preferenciais de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzreiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

Claudianor Nogueira  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Indústria Sulina de Produtos Alimentícios S/A (CESTARI) S/A.**  
Endereço: Av. Protásio Alves, 300 — Pôrto Alegre — R. G. S.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 1.758 (Mil setecentas e cinquenta e oito) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzreiro novo) cada uma, da **AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO**, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei n. 5.174/66 as quais serão intransferíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

Claudianor Nogueira  
PP. Banco da Amazônia S/A

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**SUBSCRITOR:**  
Nome da pessoa jurídica:  
**Zalons Demozuk & Cia.**  
Endereço: Rua 7 de Setembro, 145 — Itati — Paraná.

Visto:  
**OSCAR FACIOLA**  
Diretor da Junta Comercial  
(Reg. n. 532 — Dia 12-3-68)

**JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — "JONASA"**  
Assembléia Geral Ordinária

**CONVOCAÇÃO**  
Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264, Ed. Banlavoura 6º andar, no dia 12 de março do corrente ano, às 18 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração de Lucros e Perdas, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal referente ao exercí-

cio de 1967.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal.

d) o que ocorrer.

Belém, Pa., 27 de fevereiro de 1968.

(a) **Francisco Joaquim Fonseca**  
Diretor Presidente  
Reg. n. 499 — Dias — 9, 12 e 13.68).

**CASA DAS GELEADEIRAS E TV S/A**  
Assembléia Preliminar de Constituição  
**1ª CONVOCAÇÃO**  
Ficam convidados pelo presente os senhores subscritores da sociedade Casa das Geladeiras e TV S/A., Em Organização, para a assembléia geral preliminar de constituição, a realizar-se no dia 18 de março de 1968, às 10 horas, à Rua Senador Manoel Barata n. 343, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta do subscritor, Luiza Rodrigues Vasques, para realização e integralização de parte do capital da sociedade, em bens a serem devidamente avaliados;

b) Eleição ou escolha dos peritos que devem proceder à avaliação na forma da lei.

Belém, 6 de março de 1968.  
(a) **Luiza Rodrigues Vasques**  
— Fundadora —  
(Reg. n. 526 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

**NUNES, CUNHA FERRAGENS S.A.**  
Aviso aos Acionistas

A Diretoria de "Nunes, Cunha Ferragens S.A." avisa aos senhores acionistas da aludida Empresa que se acham à sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita à Rua 15 de Novembro, n. 25, nesta cidade, a documentação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, referente ao exercício encerrado a 30.12.67.

Belém (Pa.), 8 de março de 1968.

(a) **Fernando da Cunha Bembom**  
— Diretor —  
(Reg. n. 521 — Dias 9, 12 e 13.3.68).

#### EDITAIS — JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**  
Edital de Hasta Pública Judicial  
**O Doutor Raimundo Machado Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9ª Vara, acumulando a 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará,**  
etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dête tiverem conhecimento que no dia treze (13) do mês próximo (março), às onze horas (11:00) em a porta da sala de audiências 4ª Vara, no palacete do Forum irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a José Inaldo da Silva Monteiro, na ação executiva que lhe move Jorge Bastos Gaby, constante de:

Apartamento — tipo R. C. 4, no andar térreo do edifício ROSANA, nesta cidade, sito à travessa 14 de Março, trecho compreendido entre avenida Independência e Governador José Malcher, constituído de sala, dois quartos com piso em tacos, copa-cozinha e sanitários mosaicos, avaliado em sete mil cruzreiros novos (NCr\$ 7.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) **Dr. Raimundo Machado Mendonça Filho**  
Juiz de Direito da 9ª Vara acumulando a 4ª

(Reg. n. 544 — Dia — .....  
(T. n. 13.666 — Reg. n. 544 — Dia — 12.3.68).

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO**  
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00





REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 12 de Março de 1968

NUM. 5.705

ACORDÃO N. 39  
Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde.

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Freire de Souza  
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc...

O Desembargador Oswaldo Freire de Souza, achando-se doente, consoante atestado médico, que instruiu a sua petição, requer, para seu tratamento, setenta e cinco dias de licença.

Face ao atestado, firmado pelo dr. Armando Nogueira, com a firma devidamente reconhecida:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conceder ao Desembargador Oswaldo Freire de Souza, para seu tratamento, setenta e cinco dias de licença.

Belém, 14 de fevereiro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 3.165)

ACORDÃO N. 40  
Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde.

Requerente: — Maria Helena de Almeida Ferreira, pretora do termo judiciário de São Sebastião da Boa Vista, da comarca de Muaná.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc...

Maria Helena de Almeida Ferreira, pretora do termo judiciário de São Sebastião da Boa Vista, da comarca de Muaná, juntando atestado médico, requer, para tratamento de saúde, trinta dias de licença.

Face ao citado atestado:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conceder a Maria Helena de Almeida Ferreira, pretora de São Sebastião da Boa Vista, 20. Termo Judiciário da comarca de Muaná, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 do corrente.

Belém, 14 de fevereiro de 1968.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de fevereiro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 3.166)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

Escrivão: Orlando Castello Branco — 30. Cartório

Autora: Rosinete Vieira. Representante de seus filhos menores Raimundo Nazareno e Jaime Vieira

Réu: Eládio Inácio Sandoval

Ação Ordinária de Alimentos

“Ex positis” e nos termos do art. 40, da Lei n. 883, de 21.10.1949, combinado com os arts. 396 a 404 e 357, todos do Código Civil Brasileiro. JULGO PROCEDENTE esta ação para impôr ao suplicado, ELÁDIO INÁCIO SANDOVAL, a obrigação de alimentar os menores, RAIMUNDO NAZARENO e JAIME VIEIRA SANDOVAL, filhos naturais de ROSINETE VIEIRA e dar-lhes uma pensão alimentícia mensal a quantia correspondente a 30% de seus vencimentos e vantagens, atualmente percebidos por mês, a qualquer título, pensão alimentícia que prevalecerá sempre que o réu obtiver aumento de seus vencimentos, como funcionário civil da Aeronáutica, servindo na Tesouraria da Base Aérea de Belém. Essa prestação alimentar mensal, será paga diretamente à mãe dos suplicantes, independentemente do salário-família a que os mesmos tiverem direito e que também, serão pagos à genitora deles. Condeno, ainda, o suplicado no pagamento das custas do processo e dos honorários do Dr. Assistente Judiciário da autora, estes aqui arbitrados em Cem Cruzeiros Novos. Publique-se, intime-se o réu pessoalmente, por mandado e registre-se. Belém, 23.12.67. (a) MIGUEL Antunes Carneiro — Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível.  
(G. Reg. n. 3.638)

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seccional do Pará

Processo n. 706

Vistos, etc...

PEDRO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, português, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa Quintino Bocaiuva n. 931, atualmente recolhido ao Presídio São José à ordem do Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal por intermédio de seu advogado, doutor Alarico Barata, impetrou o presente Habeas-Corpus liberatório em seu favor, alegando, em síntese, que sua residência fora invadida na manhã do dia 21 do

corrente por elementos da Polícia Federal, sem o competente mandado e sob o pretexto de que ali estariam depositadas, para fins comerciais, mercadorias estrangeiras, entradas irregularmente no País, e que, no momento da chegada dos policiais o Paciente estava ausente, posto que se encontrava em plena atividade profissional no cais do porto, sendo então imediatamente chamado ao local, onde constatou que os agentes federais vasculhavam todos os compartimentos e móveis que guardavam a casa, tendo apreendido oito latas de azeite português, do seu costume, algumas garrafas de conhaque, uma eletrola portátil

de uso dos seus familiares e mais outros pequenos objetos, que foram conduzidos, juntamente com seu proprietário, para a Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, onde o mesmo ficou detido durante todo o resto daquele dia, sendo, de ordem do respectivo titular, contra si lavrado no dia seguinte um auto de prisão em flagrante.

A inicial veio acompanhada de procuração outorgada pelo Paciente a seu patrono (fls. 3), tendo sido solicitadas urgentes informações à autoridade apontada como coatora a quem se remeteu a segunda via do pedido, expediente esse ali recebido às 15 horas (HBV) do mesmo dia (fls. 5).

Por determinação deste Juízo, foram apensados aos presentes autos os de comunicação da prisão em flagrante (Processo n. 707), que contém o ofício n. 267, de 23.2.68, aqui protocolado naquela data, ao mesmo anexas cópias do auto de apresentação e apreensão e do de prisão em flagrante (vide despacho a fls. 8 dos autos apensados).

Até ao fim do expediente normal desta Seção Judiciária, ontem, a autoridade apontada como coatora não havia prestado as informações solicitadas, pelo que, em se tratando de matéria com caráter de urgência, foi aberta vista ao Ministério Público, sem a peça informativa.

Em seu parecer, o ilustre doutor Procurador Regional da República Substituto realçou a circunstância de até então não haverem sido prestadas as informações pela autoridade coatora, aduzindo que desse fato se devem inferir como verdadeiras as alegações do Impetrante, e também que, a ser verdade a circunstância de terem sido encontradas mercadorias estrangeiras na residência do Paciente, tais artigos poderiam ser de uso pessoal de seus familiares, sem a característica de comércio ilegal. Opiniou S. Exa., então pela con-

cessão do writ, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito.

As 15.30 horas, (LIBV) desse mesmo dia, um portador da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal compareceu à residência do prolator desta sentença, apresentando o ofício-resposta, que foi mandado juntar aos autos como mero subsídio (fls. 8 e 9), de vez que até mesmo pelos autos de comunicação de prisão em flagrante, a estes apensados, poder-se-iam deduzir os motivos da prisão acobimada de ilegal. No mencionado ofício o Exmo. Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal informou que, atendendo a derrogação ali recebida, foi realizada uma sindicância preliminar, e em seguida uma diligência na residência do Paciente, da qual participaram alguns Agentes Federais, chefiados pessoalmente pelo doutor Waldemero Marques de Abreu, Inspetor Chefe da Polícia de Investigações, ou seja, a própria autoridade que presidiu à lavratura do auto de prisão em flagrante (processo apenso), daí por que não se tornou necessária a expedição do Mandado de Busca e Apreensão, face, ao que dispõe o art. 241 do Código de Processo Penal. Relatou a autoridade apontada como coatora inclusive, que na residência do Paciente foi efetivamente constatada a existência de mercadorias estrangeiras, sem documentação legal, as quais se acham referidas no respectivo auto, tendo sido tal prisão comunicada à autoridade judiciária competente no prazo legal.

É o relatório.

Preliminarmente, é bem de ver-se que o ilustre doutor Procurador Regional da República Substituto parece não ter atentado para o fato de que aos autos de HABEAS-CORPUS se encontravam apensados os autos de comunicação de prisão em flagrante, que S. Exa. poderia examinar a fim de fundamentar suas razões. Assim é que se não manifestou sobre o mérito, preferindo evidenciar a tese pacífica na jurisprudência de que, à falta de informações do coatora, devem ser cridas como verdadeiras as alegações do Impetrante. Todavia, o não exame do mérito pelo representante do Ministério Público não vicia o processo eis que sua manifestação tem caráter meramente opinativo, competindo ao juiz decidir sobre o direito.

Também preliminarmente, e de simples passagem, deve ser dito que nenhuma jurisprudência (pelo menos conhecida do prolator desta sentença) assina o prazo de 24 horas para a prestação de informações, pela autoridade coatora. Ao revés, dado o caráter de urgência do remédio legal extraordinário, tais informações devem ser prestadas incontinenti, tendo

preferência sobre quaisquer outros serviços administrativos, tanto que o art. 649 da lei penal adjetiva determina que o Juiz ou Tribunal fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora. Não se há confundir prazo máximo para entrega da Nota de Culpa com tempo para prestação de informações. A prática atualmente muito em uso não é recomendável principalmente porque, dado o caráter de urgência da medida impetrada, a ordem deve ser julgada sem demora, desde que se trata de apuração da legalidade de violação ao sagrado direito de ir e vir.

Ainda preliminarmente, não se tem dúvida de que é dispensável a expedição de competente mandado quando a própria autoridade policial ou judiciária realiza pessoalmente a busca domiciliar. Contudo, não meros verdade é, também, que mesmo nesse caso deve ser lavrado um auto circunstanciado assinado inclusive por duas testemunhas presenciais (§ 70. do art. 244 do CPP), o que parece não ter ocorrido no caso sub iudice, eis que nenhuma elusão há nos presentes autos a tal respeito. Mas, se mesmo assim no ofício de informações se disse que a busca foi chefiada pessoalmente pelo Inspetor Chefe, o competente para a expedição do mandado (que se não confunde com o auto), pela leitura das peças do flagrante verifica-se que tal não teria verdadeiramente acontecido, pois o condutor e as duas testemunhas ali dizem que a diligência foi chefiada pelo Agente Armindo de Castro, sem mencionar a presença do doutor Inspetor, esclarecendo todos, mesmo, que o Paciente foi conduzido à Delegacia Regional sendo lá apresentado à autoridade que presidiu à lavratura do auto de prisão em flagrante doutor Waldemero Marques de Abreu.

A alínea "c" do § 10. do art. 334 do Código Penal, com a redação que lhe deu o art. 50. da Lei n. 4.729, de 14.7.65, prevê que incorra na mesma pena cominada à hipótese aludida no seu caput, quem "vende, expõe à venda, mantém em depósito, ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadorias de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem", enquanto que a alínea "d" tipifica como crime a conduta de quem "adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial,

mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos". Vê-se, então, que todas estas hipóteses supõem sempre o caráter de comerciabilidade das mercadorias entradas legalmente no País.

No auto de prisão em flagrante verifica-se que o Agente Armindo de Castro (condutor-testemunha) declarou o seguinte: "que em razão da quantidade de mercadorias estrangeiras, pareceu ao declarante se destinar a mesma para comércio, daí ter dado voz de prisão em flagrante ao acusado, conduzindo-o em seguida para esta Delegacia onde foi apresentado à autoridade que a este preside" (fls. 4). A primeira testemunha, Agente Francisco Ramalho Alves, por sua vez, disse: "que o Agente Armindo dada a quantidade de mercadoria ali existente, ao que parecia para destinação comercial, deu ao acusado voz de prisão em flagrante, conduzindo-o em seguida para esta Delegacia onde foi ele apresentado à autoridade que a este preside" (fls. 5). A seu turno, a segunda testemunha, Gilberto Nascimento Cruz, declarou que "o Agente Armindo em virtude da quantidade de mercadoria ali apreendida, deu ao acusado voz de prisão em flagrante, conduzindo-o em seguida para esta Delegacia onde foi ele apresentado à autoridade que a este preside" (fls. 6). Por outro lado, todos são unânimes em afirmar que quando a caravana policial chegou à residência do Paciente este não se encontrava presente, sendo os policiais recebidos por um seu filho, que teria autorizado a busca, durante a qual chegou o Paciente, que então recebeu voz de prisão.

Inconcurso é que o Paciente não foi surpreendido quando, de algum modo, exercia atividade comercial com relação às mercadorias estrangeiras apreendidas em sua residência. Ao revés estas foram encontradas durante a sua ausência. Destarte, a prisão do Paciente não ocorreu in flagrans delicti. Já que o mesmo não estava cometendo infração penal, não acabava de cometê-la, não foi perseguido logo após a conduta antijurídica em situação que fizesse presumir ser autor de infração, e nem encontrado logo depois com alguma coisa que fizesse presumir ser ele autor de infração, únicas hipóteses que configuram o estado de flagrância (art. 302 do CPP). Assim sendo, parece de consistência legal a prisão do Paciente, pois, se a denúncia que se diz ter sido oferecida à autoridade policial teria mencionado a condição do mesmo como comerciante de mercadorias ilegalmente introduzidas no

País, não conseguiram os integrantes da diligência encontrá-lo efetivamente no estado de flagrância, sendo despendido o argumento de que se deduziu que o mesmo fizesse e mercância com tais mercadorias, o que se verdadeiro, poderá ficar devidamente apurado durante o curso do inquérito policial, ou mesmo na instrução criminal, caso seja oferecida e recebida a respectiva denúncia.

**Ex Positis,**

Concedo a ordem impetrada, e, em consequência, determino que se expeça imediatamente alvará de soltura em favor do Paciente, que deverá ser posto em liberdade, se por aí não estiver preso, sem prejuízo dos demais atos do inquérito policial.

**Custas ex-lege.**

Remeta-se cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal para os fins a que alude o § 5.º do art. 663 do Código de Processo Penal.

Recorro ex-officio para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 117, inciso II, da Constituição Federal.

P.R.I., dando-se conhecimento da expedição do alvará de soltura ao doutor Procurador Regional da República (art. 68 da Lei n. 5.010, de 30.5.66).

Belém, 24.02.68.

(G. Reg. n. 2.957)

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seccional do Pará  
E D I T A L

O Dr. Aristides Porto de Madeiros, Juiz Federal em exercício, por nomeação legal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Madeiras Piria, Indústria e Comércio S/A — MAPISA e seus sócios Dilemardo Guedes Cabral, Dupont Murnhey, Junior, Eugene A. P. Murnhey e Artur G. Clemens, os três últimos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A, nos termos e de acordo com a petição e despesas a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará. O Banco da Amazônia S/A (BASA) sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, através de um de seus procuradores judiciais infra assinado (procuração inclusa, doc. 1) vem, com o devido respeito, perante V. Exa., propor a presente Ação Executiva contra MAPISA — (Madeiras Piria Indústria e Comércio S/A), com escritório Central em Belém, no endereço Comendador Pinho (travessa Campos Sales 63) 100, andar, conjunto 1004, proprietária do estabelecimento denominado Serraria Piria, Município de Curralinho, neste Estado, e

também contra Dupont Murphey Junior, Dilermando Guedes Cabral, Eugene A. Beau Murphey e Artur G. Clemens estes como avalistas das inclusas notas promissórias vinculadas ao contrato, pessoas estas que poderão ser demandadas no Escritório Central da Executada, acima referido, ou onde posterior diligência possa revelar ser atualmente, suas residências e esclarecer as demais qualificações. Assim age o Exequente, pelas razões e fundamentos seguintes: 1. Por contrato de abertura de crédito com garantia de penhor industrial, o Exequente autorizou a Executada a utilizar um crédito fixo de NCr\$ 25.200,00 sendo NCr\$ 18.000,00 à conta do FINAME (Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais) e NCr\$ 7.200,00 de seus (exequente) recursos próprios, sendo que tal crédito deveria ser utilizado na aquisição de dois motores industriais, descritos na cláusula 2 do contrato, ficando a financiada obrigada, ademais, a fazer, dentro de 30 dias de cada levantamento, comprovação plena da respectiva aplicação. O instrumento de contrato firmado em 25.06.65, devidamente registrado no Lv. 4-D, Registros Diversos, sob o n. de ordem 111, pás. 31 v/33, pelo oficial de Reg. de Imóveis do Município de Breves neste Estado; (Dec. n.). 2. Usando da faculdade prevista a cláusula 1, do contrato a financiada passou a utilizar o crédito na medida de suas necessidades, sendo presentemente, na firma do anexo extrato de contas (Doc. n.), responsável pelo débito no valor de NCr\$ ..... 33.492,46 em decorrência dos ônus contratuais, afora os resultantes de seu descumprimento, inclusive a multa contratual a que se refere a cláusula 9 do instrumento e os resultantes de possível infidelidade da Executada como depositária dos bens apenados o que se deferiu, de conformidade com a cláusula 12 do contrato em tela; 3. Para garantir o pagamento do referido crédito a Executada deu em penhor industrial, as máquinas e aparelhos descritos a cláusula 10, bem como 7 notas promissórias correspondentes às prestações do pagamento do contrato emitidas pela Executada e avaliadas pelos seus diretores já mencionados, ficando estabelecido que os bens dados em garantia seriam segurados sob a responsabilidade da Executada; 4. Eis que a executada deixou de honrar seus compromissos e demandada para um entendimento extra-judicial que lhe evitasse o vexame de uma execução, limitou-se a evasivas que, por fim, esgotaram a possibilidade de tolerância do Exequente quem, assim, vem requerer: 1) com fundamento no artigo 298, inciso XII e XIII do Código de Processo Civil combinado com 762, item III, do Civil, Brasileiros, mande V. Exa., citar a Executada e os avalistas (inclusive suas mulheres se casados e a penhora recair em bens imóveis) para pagarem em 24 horas, o principal na importância de NCr\$ 33.492,46 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e noventa e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos) além da multa contra-

tual (cláusula 9 do contrato) juros de mora, despesas judiciais e honorários do advogado do Exequente, ou então contestarem, querendo, a presente ação, após a competente penhora, preferencialmente a recair sobre os bens apenados, em forma de excussão, salvo não bastem para a liquidação total da dívida; 5. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do representante da Executada ou dos avalistas dos títulos em garantia exame, periciais, arbitramento e apresentação de novos documentos se necessário se fizer. São os termos em que, dando a presente, para os efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 33.492,46 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e noventa e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos), o Exequente pede e espera receber Deferimento. Belém, 2 de outubro de 1967. a) José Amarante — Advogado". Despacho de Fls. 24: — Cite-se. Belém-Pará, em 3.10.67 a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de Fls. 31: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará. O Banco da Amazônia S/A, exequente nestes autos de Ação Executiva que move contra MAPISA (Madeiras Piria, Indústria e Comércio S/A) e seus sócios Dilermando Guedes Cabral, Dupont Murphey Ju-

nior, Eugene A. Beau Murphey e Artur G. Clemens, diante de se terem frustrado as sucessivas demandas citatórias diligenciadas pelo Oficial de Justiça des-se Ilustrado Juízo, em busca dos executados, não tendo sido possível, nesse mister, citar senão a pessoa de Dilermando Guedes Cabral, vem, com habitual acatamento, solicitar a V. Exa., se digne de determinar, com fundamento no artigo 177, item I, do Código de Processo Civil Brasileiro, a citação dos sócios ausentes, por edital, satisfeitos seus requisitos. Nestes Termos. P. Deferimento. Belém, 1º de fevereiro de 1968. a) p.p. José Amarante" Despacho de Fls. 32: — Cite-se por Edital, com o prazo de 20 dias. Belém, 06.02.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Pará, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Chefe da Secretaria o fiz datilografar. Dr. Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal em exercício (Reg. n. 489 — Dia 12.3.68)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo n. 3a. JCJ -- 670/67  
Reclamante: Luiz Gonzaga Dantas  
Reclamada: Vigilância Noturna da Vila de Icoaraci  
Pelo presente Edital, notifico o reclamante LUIZ GONZAGA DANTAS, com endereço incerto e não sabido, que a MM. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na reclamação que apresentou contra Vigilância Noturna de Icoaraci na audiência realizada no dia 12 de fevereiro de 1968, às 13,05 horas, proferiu a seguinte decisão: "EX-POSITIS", SEM DISCREPANCIA, ESTA JUNTA RESOLVE ABSOLVER A RECLAMADA, VIGILANCIA NOTURNA DA VILA DE ICOARACI, DE TODOS OS PEDIDOS DE FLS DOIS DOS AUTOS, POR CARECEREM DE BASE LEGAL.  
Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 01 de março de 1968.  
Carmen Moura Chagas  
— Chefe de Secretaria —  
(G. Reg. n. 3.823)

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO  
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

— NOTIFICAÇÃO —  
Pelo presente edital fica notificado o senhor MILTON MELO RÊGO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente, no processo n. 1a. JCJ — 81/66, em que é reclamada COMISSÃO ES-

PECIAL DA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) para ciência de que foi recebido nesta 1a. JCJ, um ofício da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, n. 509/67, de 25.9.67, em que comunica que foi protocolada no Ministério da Fazenda a Ordem de Pagamento referente ao seguinte Precatório: "Precatório-Reclamante — MILTON MELO RÊGO. Reclamada — Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília. Importância — NCR\$ 170,47. Ordem de Pagamento n. 15, protocolada no MF. sob o n. 165.398/67. Fica também notificado para comparecer na sede desta 1a. Junta à Traversa D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, a fim de que se habilite no Tesouro Nacional para recebimento do referido pagamento.  
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de março de 1968. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-5, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.  
A JUÍZA:  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 3.871)

— NOTIFICAÇÃO —  
Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor LUIZ FLORENCIO DO AMARAL, reclamante no processo de reclamação número 1a. JCJ — 1.438/66, para ciência de que foi proferida por esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, a decisão do teor seguinte: RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Custas sobre o valor de quatrocentos cruzeiros novos, em quanto se arbitra a reclamação para esse efeito na importância de vinte e oito cruzeiros novos e dez e sete centavos, de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário-mínimo da região.  
E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 8 de março de 1968. Eu, Eliete Matos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de Secretaria, subscrevi.  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 3.872)

— NOTIFICAÇÃO —  
Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o senhor SANDOVAL DA SILVA GONÇALVES, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a. JCJ — 1617/67 e anexos, em que é parte reclamada a COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), para ciência de que a reclamada, não se conformando com a decisão proferida por esta 1a. Junta, interpôs recurso ordinário, pelo que tem o referido senhor o prazo de dez (10) dias para, como recorrido, arrazoar o recurso.  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de março de 1968. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de Secretaria, subscrevi.  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 3.873)

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA  
REGIÃO

Concurso para Juiz do  
Trabalho Substituto DA  
OITAVA REGIÃO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na forma do artigo 26 das Instruções, em sessão extraordinária realizada em 9 de março do corrente ano de 1968, aprovou a classificação final dos candidatos habilitados no Concurso para cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, que é a seguinte:

Primeiro Lugar — Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — duzentos e um pontos ... (201)

Segundo Lugar — Dr. BENEDICTO CRUZ LYRA —

cento e setenta e sete pontos (177).

Terceiro Lugar — Dr. PIATÃO BARROS — cento e setenta e cinco pontos (175).

Quarto Lugar — Dr. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO — cento e sessenta e seis pontos (166).

Quinto Lugar — Dr. WALDIR GARCIA — cento e quarenta e nove pontos (149).

Sexto Lugar — DONALDO PERCY JANA Y MONTE-NEGRO — cento e quarenta e cinco pontos (145).

Belém, 9 de março de 1968.

Fernando de Sá e Souza  
Secretário da Comissão do  
Concurso

VISTO:

ALOYSIO DA COSTA  
CHAVES  
Presidente

(G. Reg. n. 3.893 — Dia —

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA  
FAZENDA

Citação com o prazo de  
30 Dias

O Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 4a. Vara respondendo pela Vara Municipal.

Faz saber a este Juízo que foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Joaquim Henrique Dinis o terreno sito nesta cidade à rua Domingos Marreiros quarteirão o, lote C. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1933 a 1967, num total de ..... NCr\$ 5,86 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicante nas custas.

Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 29 de janeiro de 1968 (a) Diniz Ferreira nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, ..... 22.2.68. (a) Raymundo Olavo Araújo Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Joaquim Henrique Dinis e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1968. Eu Ana da Mota Lobato, escrivã, que o escrevi e subscrevo.

(a) Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 4a. Vara, respondendo pela Vara Municipal.

(T. n. 13.664 — Reg. n. 535 — Dia 12.3.68).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Rêgo Maranhão, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, 30 — Conceição do Araguaia-Pará, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Cia. T. Janér Comércio e Indústria Filial de Belém, representada pelo Sr. Ronaldo Passos, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, as duplicatas de contas Mercantis, ns. 9914-A ..... 9914-B, nos valores de Seiscientos e Oenta Cruzeiros Novos e Quatro Centavos ..... (NCR\$ 680,04 Total), vencidas em 10.11.66 e 10.12.66 respectivamente, por Vv. Ss., aceitas, a favor da firma apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de março de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda Cor-rês Jr., Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(T. n. 13.665 — Reg. n. 536 — Dia 12.3.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM  
O PRAZO DE 30 DIAS

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Relator da Ação Rescisória proposta por Carmelia Lima Saraiva contra José Araújo de Oliveira Santos, etc. . .

FAZ SABER que ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado foi apresentada por CARMELIA LIMA SARAIVA, através do advogado ARTEMIS LEITE DA SILVA, a petição a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. CARMELIA LIMA SARAIVA, que também assina CARMELIA ALUXI DE LIMA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Estré-

la n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, por seu advogado ao fim assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem, com o máximo acatamento, requerer digne-se de mandar citar JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, para responder a uma ação rescisória da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, decretatória do despejo do estabelecimento comercial da postulante, consoante os motivos a seguir descritos: — OS FATOS — A requerente é legítima proprietária do estabelecimento comercial situado à Travessa Estréla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, denominado "PENSÃO CARMELIA" (casa de hospedagem e boite), o qual está devidamente licenciado pelas autoridades públicas, pagando a postulante as taxas e emolumentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Belém, Delegacia de Costumes da Capital e as do Serviço de Defesa do Direito Autoral. A locação do prédio onde está instalada a "Pensão Carmélia" data de vários anos, ou melhor, há mais de 10 anos. O uso do imóvel à travessa Estréla n. 2.208, c/ Duque de Caxias, como casa de cômodo ou de hospedagem, assim como na exploração de uma boite, vem desde o limiar da locação, sem nenhum protesto. O locador-proprietário, na ausência da suplicante pois esta se encontrava no sul do país, obteve da MM. Segunda Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, estranhamente, a rescisão do contrato de locação e consequente despejo do prédio, sob a alegação, caricata e traidora, de mau uso da propriedade. A dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio concluiu pela infração cível alegada pelo locador — absurdamente aliás — rompendo o contrato de locação, decretando, via de consequência, o despejo da suplicante, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação e entrega do imóvel. Cumpre ressaltar que a postulante foi revel no feito, desde que, achando-se no sul do país, não teve conhecimento da publicação dos editais de citação, sabido e resabido que a citação por éditos é excepcional, subsidiária, e não pode ser usada — senão nos taxativamente designados nas leis de processo. Por incrível que pareça a digna dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio marcou apenas 30 dias para a desocupação, quando é certo que a lei outorga ao comerciante estabelecido o prazo de seis meses para a desocupação, visando a proteção de seu fundo de comércio. A decisão desse maior e mais amplo prazo tem justificativa no amparo ao fundo de comércio e também poder o locatário pro-

videnciar de modo a evitar, ou pelo menos, reduzir ou diminuir os prejuízos de mudança, transferência do estabelecimento de comércio, perda do ponto e desorientação do cliente. — O DIREITO — Socorre-se a arazoante da presente AÇÃO RESCISÓRIA por via da qual busca a declaração de nulidade da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por ter sido proferida contra literal disposição de lei no caso: — art. 11 inciso II, da Lei 4.944, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 11, § 5o., da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 360 do Código de Processo Civil (decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939); — art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil; art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, fundando-se o pedido no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código Nacional de Processo Civil, in verbis: Art. 798 — Será nula a sentença: I — Quando proferida: c) contra literal disposição de lei". Ensinava o douto CARVALHO DE MENDONÇA, no excelente livro — "DA AÇÃO RESCISÓRIA" — pg. 12, edição de 1916, que a ação rescisória "é o meio de que pode lançar mão a parte vencida contra uma decisão proferida em última instância ou que não mais é suscetível de reforma pelos meios ordinários". E um dos casos de sua admissibilidade é exatamente esse invocado pela suplicante CARMÉLIA LIMA SARAIVA, quando, como ocorre no caso sub examen, a decisão rescindenda tiver sido proferida contra literal disposição de lei. Essa expressão — "contra literal disposição de lei" — segundo uniforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, tem o mesmo sentido da locução — "contra direito expresso" — usada no direito anterior. O Tribunal de Justiça do Ceará, em decisão unânime publicada na magnífica revista "JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA", de José Josino da Costa, volume 3, pg. 284, interpretando as duas citadas expressões, afirmou que "uma e outra dizem respeito à sentença contrária a terminante disposição de lei em tese; aludem à sua aplicação ou lhe dão interpretação aberrante, manifesta e evidentemente errada", acrescentando que "para procedência da ação rescisória, com fundamento no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código de Processo Civil, não é imprescindível que a parte decisória da sentença contenha afirmação contrária ao texto expresso da lei, pois o direito expresso pode, também, ser violado pela sentença que nega aplicação do texto legal, quando este realmente rege o caso contravertido". Nem é outra a lição do insigne JORGE AMERICANO ao ensinar que —

"o verdadeiro conceito de violação do direito expresso para fundamentar a ação rescisória, impôs sua admissibilidade sempre que se constatar a violação da lei ou da tese jurídica, embora acobertada ou disfarçada na afirmação de que está sendo aplicada ou respeitada". "CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI", usada hoje no Código de Processo Civil, ou "CONTRA DIREITO EXPRESSO", empregada no direito anterior, são, pois, expressões de igual sentido e alcance jurídico. Quer a sentença AFIRME tese diversa da que a lei estabelecer ou NEGUE o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe DIVERSA OU ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO, estará sempre decidindo CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, sendo passível de rescisão. No caso sub judice, a veneranda decisão rescindenda fez aberrante e errônea interpretação do disposto no art. 11, inciso II, da LInq., desde que a exploração, no imóvel despejando, de uma boite e de uma casa de hospedagem — denominada "PENSÃO CARMÉLIA" — desde o início da locação, há mais de 10 anos, sem o menor protesto do locador, devidamente licenciada pela autoridade pública competente, não pode ser considerada mau uso da coisa locada, capaz de constituir infração legal ou contratual grave, muito menos infração contratual de natureza moral, ensejadora da rescisão do contrato de locação e consequente despejo. Serve-se a pleiteante do prédio alugado para o uso convencional e o locador sabia que nele seria instalada uma boite. Demais a natureza da locação e as circunstâncias que dela se revestem faziam presumir o destino do imóvel e o seu uso. Vale esclarecer que a atual Lei do Inquilinato, no tocante a esses casos, exigiu maior rigor, pois o inciso II do art. 11, mencionou dois motivos para a rescisão: a) infração de obrigação legal pelo locatário; b) infração grave de obrigação contratual. A sentença rescindenda, autorizando o despejo deu à evidência errônea e diversa interpretação ao disposto no artigo 11, inciso II, da LInq. Por outro lado a sentença da MM. 2a. Pretora esposou a tese de que o prazo para a desocupação do imóvel, tratando-se, como se trata, de locação para fins comerciais, é tão só de 30 dias e não de 6 meses, consoante a norma do art. 11, § 5o., da LInq. Ninguém ignora que a LInq. estabeleceu dois critérios para a fixação do tempo de desocupação: 1) de trinta dias, para os prédios residenciais; 2) até seis meses, no máximo, desde que o locatário, seja repartição pública, sindicato de classe, associação cultural, titular de fundo de comércio estabelecido no prédio há mais de três anos, etc. A sentença em referência violou,

claramente, o disposto no art. 11, § 5o., da LInq., desde que in casu, se trata de locação comercial, com exploração no prédio há mais de 10 anos, ininterruptamente. A lei garante a suplicante, locatária-comerciante, o prazo de 6 meses para a desocupação, com o que se evitará maiores prejuízos em razão da mudança e perda do ponto comercial. Aliás, o assunto já é tão pacífico nos dias que correm, que o Supremo Tribunal Federal editou a SUMULA n. 370, para casos análogos, pondo fim a controvérsia então reinante. Também foi infringido, pela sentença rescindenda, art. 360 do CPC, que fixa o prazo de 6 meses para mudança ao inquilino detentor do fundo de comércio. Como sabido, o art. 360 do CPC veio substituir o art. 25 da Lei de Luvas. A interpretação da sentença rescindenda (fixando o prazo de 30 dias para a desocupação) desatende, às claras, aos fins da lei e à natureza da locação para fins comerciais ou industriais, sendo o julgado contrário à decisão. A decisão é também nula por ofensa ao disposto no art. 177, inciso I e no art. 178, inciso II, do CPC. Não era ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se achava a suplicante e quando da citação por edital. O seu paradeiro não era ignorado pelo locador e por seu digno advogado. Houve prejuízo à parte, por ter sido decretado o seu despejo num processo nulo ab initio. O autor não podia ignorar o domicílio da citanda e afirmou, dolosamente, ser ignorado ou incerto o lugar onde se encontrava a mesma citanda. Ademais, não consta certificado nos autos terem sido afixados os editais na sede do Juízo. Já foi decidido que "é nula a citação por editais se não consta certificado nos autos terem sido os mesmos afixados na sede do Juízo" (Ac. unânime da 6a. Câmara do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, de 06.12.57, rel. des. HENRIQUE FIALHO, in "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA", de ALEXANDRE DE PAULA, volume 23, Forense, pg. 620). — O PEDIDO — A suplicante tem incontestável direito de pedir a rescisão da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, para que seja anulado o processo ab initio, pelos motivos suso referidos ou então, para que seja fixado o prazo de seis meses para a desocupação e entrega do imóvel, isso, é lógico, se o Colégio do Tribunal, em seu alto saber não entender de anular a sentença e o feito, para julgar improcedente a ação. — AS PROVAS — Os fatos alegados não dependem de prova testemunhal. Basta a anexação a este feito do processo de despejo que transitou na 2a. Pretoria do Cível e Comércio, ex-

pediente do Cartório PEPES. — REQUERIMENTO — Em face do exposto, requer a petionária que, D.A. esta com os documentos inclusos, digno-se de mandar citar JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, antes qualificado, residente nesta capital, para responder aos termos da presente ação rescisória de sentença, isto é, da sentença da Instância e Digna Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, e apresentar, dentro no prazo que lhe for marcado, a defesa que tiver e seguir o processo até final sentença e execução tudo sob pena de revelia, decretando-se, na conformidade da lei, a procedência desta ação, para o fim de ser declarada nula a sentença já tantas vezes mantida nesta inicial, para os fins e efeitos de direito. Dá-se à causa, para os feitos fiscais, o valor de NCR\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). P. Deferimento. Belém, Pará, 20 de outubro de 1967. P.P. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE FLS. 20: "N.A. Como pede, obervadas as formalidades legais. Belém, 9 de fevereiro de 1968. a) Eduardo Mendes Patriarcha — Desembargador-Relator. Petição de fls. 20: "CARMÉLIA LIMA SARAIVA, que assina CARMÉLIA ALUXI DE LIMA, nos autos da ação rescisória proposta contra JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, expediente do Escrivão OLYNTHO TOSCANO, em face dos termos da certidão de fls. 19, vem requerer digno-se V. Excia. de ordenar a citação do requerido através da publicação de editais (art. 177, inciso I, do CPC), guardadas e observadas as formalidades legais (art. 178 do CPC). Termos em que, N.A.P. Deferimento. Belém, Pará, 05 de fevereiro de 1968. P.P. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. Em virtude do que foi expedido o presente edital por força do qual fica citado JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder, aos termos da presente ação rescisória até final, pena de revelia e ulteriores de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, pelo prazo de 30 dias, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, OLYNTHO TOSCANO, escrivão que datilografai e subscrevo de ordem do Exmo. Sr. Des. Relator.

OLYNTHO TOSCANO  
— Escrivão —

(C. Reg. n. 2.562 — Dias 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.3.68 à 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12.4.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Terça-feira, 12 de Março de 1968

NUM. 1.510

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO N. 30/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das Atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular a Margos Monteiro Belicha, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa e a partir de 22 de fevereiro de 1968 a 22 de fevereiro de 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 23 de fevereiro de 1968.

Deputado ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1.º Secretário.

Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 3610)

### PORTARIA N. 177 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Sr. Deputado ALFREDO COELHO, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar, a funcionária Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento, ocupante do cargo de Oficial Legislativo para substituir a funcionária Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, durante o seu impedimento, fazendo jus a diferença de vencimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 1968.

Deputado ALFREDO COELHO  
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 3611)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PORTARIA N. 979 — DE 1 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.358, desta data,

#### RESOLVE:

Conceder à Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Secretária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposu, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 4.3.68.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 3.842 — Dia 12.3.68)

### PORTARIA N. 980 — DE 1 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.359, desta data,

#### RESOLVE:

Conceder à Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposu de conformidade com o art. 107,

da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a partir de 4.3.68.

Gabinete da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 3.843 — Dia 12.3.68)

### PORTARIA N. 981 — DE 1 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de conformidade com a Resolução n. 2361, desta data,

#### RESOLVE:

Nos termos do art. 71 da Lei n. 1.846, de 12.2.60, marcar os seguintes períodos de férias dos Excelentíssimos Senhores Auditores para o ano de 1968:

Benedito José Vianna da Costa Nunes — de 8 de março a 8 de maio de 1968.

Benedicto Gilberto Pantoja — de 1 de junho à 1 de agosto de 1964.

Pedro Bentes Pinheiro — de 1 de novembro a 1 de janeiro de 1969.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 3844 — Dia 12.3.68).

### PORTARIA N. 982 DE 1 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 2.360, desta data.

#### RESOLVE:

Conceder a Senhora Raimunda Léa Mendes Cacella, Assessor Contador Chefe da Seção de Receita deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53,

(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 26.2.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

(Reg. n. 3845 — Dia 12.3.68).

### PORTARIA N. 983 DE 1 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.363 desta data,

#### RESOLVE:

Conceder a Senhora Sada Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a contar de 1 de fevereiro de 1968.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

((G. — Reg. n. 3846 — Dia 12.3.68).

### PORTARIA N. 985 DE 01 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

#### RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data, com fundamento no parágrafo 2o. do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Pará), a Senhora Maria Laura

Maia de Araújo, Sub-Secretária para exercer o cargo de Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, Senhora Ana Maria Cavalcante Domingues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente  
(Reg. n. 3847 — Dia — ...)

PORTARIA N. 986 DE 01 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data, com fundamento no parágrafo 2o. do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Senhorita Celina Amorim Segtovich, Redator de Atas, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular efetiva, Senhorita Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente  
(G. Reg. n. 3848 — Dia — ...)

PORTARIA N. 987 DE 1 DE MARÇO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo a partir desta data, com fundamento no parágrafo 2o. do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Srta. Maria das Graças da Silva Souza, Detilógrafo para exercer o cargo de Redator de Atas, durante o impedimento da titular efetiva, Senhorita Celina Amorim Segtovich.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1968.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente  
(G. Reg. n. 3849 — Dia — ... 12.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.591  
(Processo n. 13.011)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 364, de 24.4.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Cândido Ribeiro, Guarda Civil de 1a Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 28 de setembro de 1967, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei número 749 acima mencionada, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (hum mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5o. da lei número 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1967.  
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto.  
Procurador.

(G. Dia — 9.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.592  
(Processo n. 13.367)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 950/67, de 20.9.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Jorga Tavares Silva de Souza, no cargo de extranumerário diarista, equiparado do Matadouro do Maguari, decretado em 27.7.67, de acordo com o

artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzeiros novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1967  
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.  
(G. Dia — 9.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.593  
(Processo n. 13.529)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 935/67 de 15.9.67, remeteu a registro a aposentadoria de Maria Alfaiá da Mota Araújo no cargo de Professor Especializado em Educação Artística, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 31 de agosto de 1967, de acordo com o artigo 1o. da lei número 1.538 de 26.7.1958 combinado com os artigos número 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1967.  
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Elias Naif Daibes Mamouche  
Ministro Relator

Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. Dia — 9.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.594  
(Processo n. 13.508)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 935/67, de 15.9.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Afonso de Lígório Bouth Cavalero, no cargo de ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário do Cível lotado na Assistência Judiciária do Cível, decretado em 6.8.67, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 163 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo de Sub-Procurador Geral do Estado, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1967.  
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Relatora  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. Dia — 9.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.595  
(Processo n. 13.451)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal através do ofício número 949/67, de 20.9.67 a aposentadoria de José Cur-

sino de Souza Barata, extranumerário diarista equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré, (Barbeiro), decretada em 3 de agosto de 1967, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 824,40 (oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Dia — 12.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.596

Processo n. 13.566

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 987/67, de 26.9.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisco Xavier Frazão, no cargo de Carpina, nível 4, do Quadro Único lotado na IMPRENSA OFICIAL, decretada em 20 de setembro de 1967, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei n. 1257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.003,20 (hum mil, três cruzeiros novos e vinte centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo acrescido de 10% referentes

ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

(G. Dia — 12.3.68).

ACÓRDÃO N. 6.597

(Processo n. 13.164)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 533, de 05.06.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Manoel Pinto no cargo de Eletricista, nível 1, com lotação no Colégio Estadual Antonio Lemos, decretado em 21.09.67, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.140,48 (hum mil, cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, providenciar a publicação do decreto no Diário Oficial.

Belém, 20 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. Dia — 12.3.68).

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### EDITAL DE CONCURSO

A Ministra Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declara, pelo presente Edital, que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal, a partir da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de 30 (trinta) dias, as inscrições ao concurso para o provimento efetivo do cargo de Taquígrafo, observando-se as normas constantes na Resolução n. 2.316, de 24.01.68, e na seguinte Resolução:

#### RESOLUÇÃO N. 2371

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de março de 1968, Considerando que se acha vago um cargo de "Taquígrafo" do Tribunal de Contas, pois o mesmo está ocioso presentemente por funcionária do próprio Tribunal, em caráter de substituição;

Considerando que esse cargo deve ser preenchido com nomeação em caráter efetivo, conforme deliberação do Plenário, em sessão de 05.03.68;

Considerando que já se acham abertas inscrições para o preenchimento de outros cargos mediante concurso, até junho deste ano.

#### RESOLVE:

Art. 1º — Ficam abertas, na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, as inscrições para os candidatos ao concurso destinado ao preenchimento do cargo de Taquígrafo, observando-se na inscrição e preenchimento do respectivo concurso tudo o que dispõe a Resolução n. 2.316, de 24.01.68, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 2º — No ato da inscrição os candidatos pagam a taxa de NCr\$ 15,00 e deverão contar mais de 18 e menos de 35 anos, dispensado o limite máximo de idade daquelas que provarem a qualidade de funcionário federal, estadual ou municipal.

Art. 3º — Além das provas de seleção, previstas no art. 12 da Resolução 2.316, de 24.01.68, os candidatos a Ta-

quígrafo prestarão provas de habilitação, que serão apenas escritas, e constarão de: a) Matemática, valendo no máximo 10 pontos; b) Datilografia, valendo no máximo 10 pontos; c) Taquígrafia, valendo no máximo 10 pontos.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche

#### RESOLUÇÃO N. 2372

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de março de 1968.

Considerando que os funcionários interinos do Tribunal de Contas serão inscritos "ex-officio" nos concursos que se vão realizar, dispensada aos mesmos a exigência do limite máximo de idade, conforme prova o art. 5º da Resolução n. 2.316, de 24.1.68;

Considerando que vão entender essa regalia aqueles que pretendem candidatar-se e já são funcionários de outras repartições federais, estaduais ou municipais, seria privilégio odioso.

#### RESOLVE:

Artigo Único — Os candidatos aos concursos já abertos para o preenchimento de vagas no Tribunal de Contas ficam dispensados da exigência referente ao limite máximo de idade, prevista nos parágrafos terceiro, quarto e quinto do art. 4º, da Resolução n. 2.316 de 24.1.68, desde que provem, até o encerramento da inscrição, que são funcionários públicos federais, estaduais ou municipais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
(G. — Dias 9 — 12 e 13.3.68)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### 29a. ZONA

EDITAL N. 45/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz

Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, DE FERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados:

CARLOS AUGUSTO SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO, inscrito sob o n. 43.873, lotado na 27a. Seção, que funciona na Escola Municipal dos Estados Unidos;

CAMILO SANTOS MIRANDA, inscrito sob o n. 37.172, lotado na 99a. Seção, que funciona no Mercado de Canudos;

PAULO LUCAS DE OLIVEIRA, inscrito sob o n. 38.113, lotado na 85a. Seção, que

funciona no Esporte Clube Silva Castro;

ROSIVALDO VIANA SIQUEIRA, inscrito sob o n. 42.243, lotado na 105a. Seção, que funciona no Lar de Maria;

ROSA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA, inscrito sob o n. 53.131, lotada na 117a. Seção, que funciona no Colégio Estadual "Augusto Meira".

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 3.605)